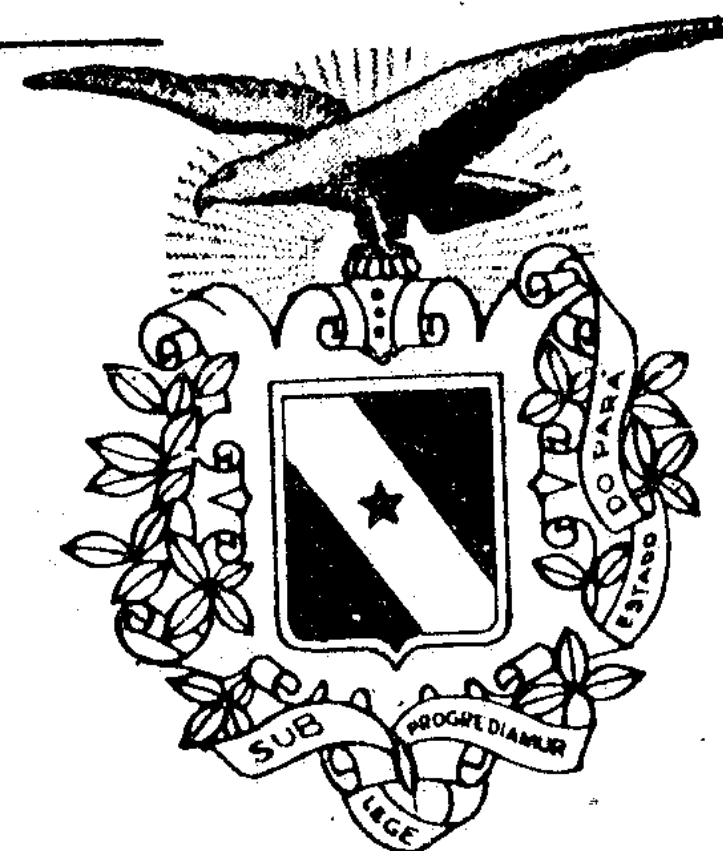


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.607

Belém - Sexta-feira, 02 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.864, 1.865 e 1.868

PORTARIAS Nºs 624, 625, 626 e 627

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-33-RELAÇÃO DOS APROVADOS

Da Secretaria de Estado de Administração

TERMOS ADITIVOS e EXTRATOS DE CONVÊNIOS

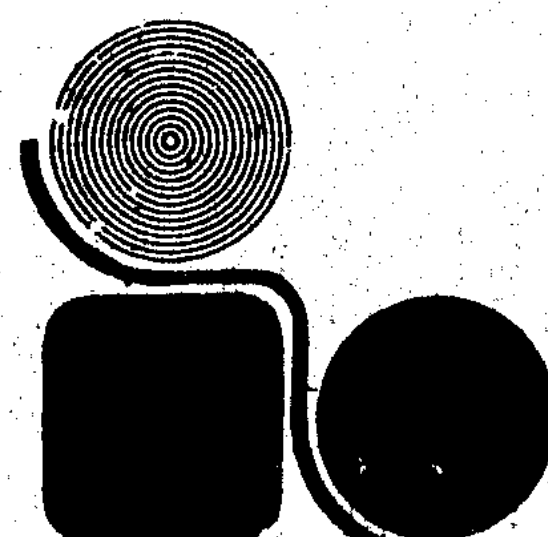
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

52 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1864 DE 30 DE SETEMBRO
DE 1981

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada, no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Administração 1 (uma) Função Gratificada Coordenador da Garagem do Estado, FG-1 em 1 (um) Cargo em Comissão Coordenador da Garagem do Estado, GEP-DAS-011.1

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2796)

DECRETO Nº 1865 DE 30 DE SETEMBRO
DE 1981

Homologa a Resolução nº 1692, de 22 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1692, de 22 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a Tabela do pedágio na ponte "Sebastião Rabello de Oliveira".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1692, DE 22 DE SETEMBRO
DE 1981

Aprova a Tabela de pedágio na ponte "SEBASTIÃO RABELLO DE OLIVEIRA".

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01109, de 8.09.81, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE-64.81, de 10.09.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Tabela que fixa as tarifas de pedágio para os condutores de

veículos automotores que utilizarem a ponte "SEBASTIÃO RABELLO DE OLIVEIRA", sobre o Furo das Marinhas, na rodovia PA-391:

Categoria	Tipo do veículo	Número de eixos	Tarifa Cr\$
1	Carros de Passageiros	2	60,00
	Camionetas		
	Furgões		
	Motocicletas		
	Caminhões leves		
2	Ônibus	3	90,00
	Carro de passageiros com trailer		
	Caminhão leve com trailer		
3	Caminhões	4	120,00
4	Caminhões	5	150,00
5	Caminhões	6	180,00

Art. 2º - A Tabela a que se refere a presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 22 de setembro de 1981.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2796)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Amaral da Silva, do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Vila de Nova Mocajuba, Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOZARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2796)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346 de 17 de setembro de 1965,



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

**Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACCO DE ARAÚJO**

**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOPES**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Hélio de Souza Moraes, para exercer o cargo de
Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em
Bagre, Termo Judiciário de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2796)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
Edemir Pereira Sarmento, para exercer, em virtude
de aprovação em concurso público o cargo de
Auxiliar de Enfermagem, Nível - 6, lotado na
Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos
do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2796)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
Jucirene Portilho de Sousa, para exercer, em virtude
de aprovação em concurso público, o cargo de
Auxiliar de Enfermagem, Nível-6, lotada na Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art.
1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2796)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,
item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
Izabel Vieira da Silva, para exercer, em virtude de

aprovação em concurso público o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível-6, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2796)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guilhermina Pires Santana para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível - 6, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2796)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar OSMAR DA SILVA PORTO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar MANOEL PEDRO DE LIMA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear OSMAR DA SILVA PORTO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Peixe Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear o 1º Ten. PM R/R. VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear MANOEL PEDRO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

PORTARIA Nº 626 DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do ofício nº 1026, de 28 de setembro de 1981, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Designar o Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES, Coordenador da Assessoria Técnica, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

PORTARIA Nº 625 DE 30 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a solicitação contida no ofício nº 1026, de 28 de setembro de 1981, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília e São Paulo no período de 29 de setembro a 03 de outubro do ano em curso, para tratar de interesse da Secretaria que dirige.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

PORTARIA Nº 627 DE 30 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 0964/81 de 08.09.81, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

RESUMO DA PORTARIA Nº 410/81-CA, DE 29.09.81

RESOLVE: conceder ao servidor Jalvo Hermínio Chucair Granhen, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00, conforme Notas de Empenho nºs. 2359, 2360 de 30.09.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Extr. Reg. nº 5586 - Dia: 02/10/81)

RESUMO DE PORTARIA Nº 411/81-CA, DE 29.09.81

RESOLVE: conceder ao servidor José Cláudio da Gama Rodrigues, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 30.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2361 de 30.09.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 5586 - Dia: 02/10/81)

RESUMO DA PORTARIA Nº 412/81-CA, DE 29.09.81

RESOLVE: conceder ao servidor Fernando Miguel da Veiga, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2362 de 30.09.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 5586, Dia: 02/10/81)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 108/81-GM DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1980, aos servidores abaixo relacionados no período de 01 a 30.10.1981.

— OSVALDO AURINO SARAIVA - Zelador

— JOSÉ DA SILVA PEREIRA - Sd Segurança

— CIPRIANO FRANCISCO DA SILVA - Sd Segurança

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2797 - Dia: 02.10.81)

RESENHAS

01. Portaria nº 220 de 16.09.81, Conceder 30 (trinta) dias de férias ao funcionário GEOVANILDE ASSUNÇÃO DINIZ, de 05.10. a 03.11.81.

02. Portaria nº 225 de 15.09.81, Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde, a funcionária LENIR GARCEZ DE ABREU, de 31.08 a 29.09.81.

03. Portaria nº 232 de 08.09.81, Conceder 90 (noventa) dias de Licença Repouso a RUMIKO KUSAKARI de 29.09 a 27.12.81.

04. Portaria nº 234 de 08.09.81, Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença para tratamento de saúde, a ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, de 17.08 a 12.12.81.

05. Portaria nº 235 de 31.08.81, Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao ROBERTO GAMA NASCIMENTO, de 08.09 a 17.10.81.

06. Portaria nº 236 de 31.08.81, Conceder 30 (trinta) dias de férias a DEOLINDA MARIA AMADOR SAMPAIO, de 03.09. a 02.10.81.

07. Portaria nº 237 de 01.09.81, Conceder 90 (noventa) dias de Licença Repouso, a MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA, a partir de 08.09 a 04.12.81.

08. Portaria nº 239 de 08.09.81, Dispensar, a pedido da Função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, AUGUSTO CÉZAR BORRALHO FERREIRA.

09. Portaria nº 241 de 15.09.81, Conceder, a CELESTE RAMOS RIBEIRO, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, de 31.08 a 29.09.81.

10. Portaria nº 242 de 25.09.81, Dispensar LENIR GARCEZ DE ABREU, da Função de FG-1, de Coordenador de Serviço de Transporte, a partir de 25.09.81.

11. Portaria nº 243 de 25.09.81, Designar LENIR GARCEZ DE ABREU, para a FG-1, de Coordenador do Serviço de Desenho e Levantamento, a partir de 25.09.81.

(G. Reg. nº 2796 - Dia: 02.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-33**RELAÇÃO DOS APROVADOS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, torna público a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público C-33 de Provas e Títulos, observado o critério de desempate estabelecido no Edital nº 01/81, das seguintes Categorias Funcionais do Grupo ANS-600, realizado dia 22.08.81.

CARGO: ARQUITETO

CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
1º	0023	MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES	69,4
2º	0035	REGINA MARIA NORONHA PEREIRA	69,2
3º	0045	MARIA LIDIA SOUSA BRASIL	67,6
4º	0002	STELLA REGINA BRITO FRAZÃO	67,6
5º	0003	MARIANO DE JESUS FARIAS CONCEIÇÃO	66,4
6º	0017	MARIA DAS GRAÇAS OHASHI CARMONA	64,8
7º	0030	SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO	63,4
8º	0041	ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA	61,4
9º	0012	MARIA EUNICE QUEIROZ CARNEIRO	61,4
10º	0054	RAIMUNDO VENTURIERI PENA	61,0
11º	0036	ANA BEATRIZ FERNANDES GALENDE	59,8
12º	0001	CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA	59,2
13º	0044	OSÍRIS BARROS DA SILVA	58,4
14º	0038	BENEDITO JOSÉ MELLO DE MOURA	58,2
15º	0018	TEREZINHA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA	58,2
16º	0019	MARIA EVANGELINA MELO DA SILVA	57,8
17º	0031	ALEGRIA BENZECRY ANIJAR	57,6
18º	0040	ITALA MARIA LINS BENTES FRAZÃO	57,4
19º	0055	MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA	57,0
20º	0047	CLEONICE MELLO SOUZA	56,4
21º	0013	MARIA DOROTÉA DE LIMA	55,6
22º	0022	LÚCIA HELENA DA SILVA BARROS	54,8
23º	0006	MARISE DE FÁTIMA COSTA E SOUZA	54,0
24º	0007	FÁTIMA ZENEIDA SILVA SANTOS	53,8
25º	0051	JOSÉ LUIS SIMÕES NOGUEIRA	53,2
26º	0024	HELIANA MARINHO DA SILVA	53,0
27º	0052	MÁRIO NAZARENO DA ROCHA MAUÉS	52,6
28º	0049	LÚCIA DIAS DE FIGUEIREDO	51,6

29º	0021	SANDRA MARLY DE SOUZA E SILVA	51,0
30º	0009	MIRACELI ALVES FAYAL AGUIAR	50,8
31º	0016	JORGE MARTINS PINA	50,4
32º	0056	FÁTIMA DO CARMO BOUÇÃO VIANA	50,2
33º	0053	JORGE HENRIQUE DE JESUS BERREDO REIS	49,0
34º	0050	MARIA DAS GRAÇAS MALAQUIAS FERREIRA	49,0
35º	0020	MARIA LUIZA LIMA BARREIROS	48,6
36º	0014	MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES	48,4
37º	0029	MARIÂNGELA CAVALCANTE MELO	48,4
38º	0039	VERA HELIANA DE MIRANDA CARDOSO	47,8
39º	0037	LIANA MAGALHÃES REIS	46,8
40º	0015	CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO	46,8
41º	0005	MARIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS	46,2
42º	0025	ROSÁRIA LANA CARVALHO DE OLIVEIRA	45,8
43º	0042	JORGE MENDES LEAL	45,2
44º	0034	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ARRIFANO	44,6
45º	0046	MARIA CECILIA SARDINHA CORRÊA	42,6
46º	0033	ALDENORA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	41,0

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
1º	0034	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO	48,6
2º	0026	MÁRIA DE VALDÍVIA COSTA NORAT	48,0
3º	0001	EDMILSON MONTEIRO PINA	46,0
4º	0028	JORGE NATALINO LOBATO RODRIGUES	41,0

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
1º	0003	BENEDITO PAULO DE SOUZA	55,0
2º	0002	JOÃO BATISTA LOBATO RODRIGUES	53,8
3º	0001	MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA DE BARROS	49,6

CARGO: MÉDICO

CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
1º	0209	LÚCIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	83,8
2º	0196	YEHUDA BENGUIGUI	75,6
3º	0243	AFONSO GUILHERME ARAÚJO RAMÔA	74,2
4º	0050	VERA MAURÍCIO DE ABREU MELLO	73,6
5º	0083	ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO	73,2
6º	0250	JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE MOURA	72,4
7º	0188	ZÉLIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE	72,4

89	0256	ANDRÉ LUIZ BRANDÃO	71,2
99	0061	SUELY MIRANDA SANZ	71,0
109	0090	ANNA LUCIA COSTA PEREIRA	71,0
119	0039	LUIZ FERNANDO DANIN DE MOURA CARVALHO	70,8
129	0036	MESSODY LANCY LEVY	70,8
139	0002	MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA	70,2
149	0251	MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIRA	70,0
159	0136	ARISTÓTELES GUILLIOD DE MIRANDA	70,0
169	0041	MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE LIMA	69,8
179	0094	MARIA TELMA FERREIRA TRAVESSA	69,8
189	0129	ELOINA BARBOSA PAULA	69,4
199	0018	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO	69,2
209	0130	JOSÉ ANGELO BAPLETTA CRESCENTE	69,2
219	0023	ANTÔNIO ROMÃO ANOEDO MOREIRA	68,8
229	0038	ROSIVALDO PEREIRA NUNES	68,2
239	0154	MARIA FLORINDA PACHA PENHA DE CARVALHO	68,2
249	0267	SAULO RIBEIRO NASCIMENTO	67,6
259	0004	JANETE COSTA PARENTE	67,6
269	0235	WILLIAM EMANUEL SARMENTO FERREIRA	66,8
279	0175	ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA	66,8
289	0096	ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA	66,4
299	0236	EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA	66,2
309	0008	IVETE BOTELHO PENA	66,0
319	0260	SANDRA MARIA BARROSO NUNES	66,0
329	0005	EDNA MARIA DE OLIVEIRA DAMOUSO	65,4
339	0101	DORIS NUNES DA FONSECA	65,4
349	0084	ANTENOR MADEIRA NETO	65,2
359	0052	MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIYA	65,2
369	0086	WALDIR ARAÚJO CARDOSO	65,0
379	0090	CLAUDETE RAMOS DOS SANTOS	64,8
389	0265	SÔNIA MARIA BARBOSA MELLO	64,8
399	0112	NINAROSA CALZAVARA CARDOSO	64,8
409	0100	ROSANGELA MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA	64,8
419	0055	MARIA DE BELÉM FERREIRA OLIVEIRA	64,4
429	0011	SÉRGIO BENEDITO LIMA COELHO DE SOUZA	64,4
439	0051	LUIZ PAULO ROCHA DE BRITO	64,4
449	0190	EUZAMAR GABY ROCHA	64,4
459	0022	MARIA AMÉLIA RIBEIRO MOREIRA	64,0
469	0098	CLÁUDIO MARÇAL GUIMARÃES	63,8
479	0056	FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT	63,8
489	0021	SEDILEA RODRIGUES BASTOS MUNIZ	63,8
499	0202	ANA MARIA ROCHA XIMENES PONTE	63,6
509	0165	ANTÔNIO RAIMUNDO NEGRÃO COSTA	63,4
519	0239	IRAIR SANTOS DE SANTANA	63,2

52º	0237	LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA	63,0
53º	0108	DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES	63,0
54º	0020	JOSÉ PEDRO SANTOS DE ALMEIDA	62,8
55º	0166	OTÁVIO ROBERTO MAUÉS PAIXÃO	62,2
56º	0162	LUCIENE BARRETO MOTA	62,0
57º	0030	REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA	61,8
58º	0016	MARIA DAS GRAÇAS BARRA VALENTE	61,8
59º	0226	MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO	61,6
60º	0015	MARIA GORETHE SILVA DIAS	61,6
61º	0012	MARIA EMILIA DA SILVA BITTENCOURT	61,6
62º	0078	MARA RUBIA COSTA GUIMARÃES	61,6
63º	0017	RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO	61,6
64º	0025	RAIMUNDO EDSON AMOEDO CORRÊIA	61,2
65º	0031	ANTONIO FERREIRA PINHO NETO	61,2
66º	0170	ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA	61,2
67º	0155	ANSELMO FARIA ALVARES	60,8
68º	0072	RUTH LÊA LARA DA SILVA	60,8
69º	0174	EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	60,8
70º	0082	FERNANDA SILVA DIAS	60,6
71º	0218	ZILDOMAR JOSÉ ALVES	60,4
72º	0132	KCZO MORIYA	60,4
73º	0177	ALVARO AUGUSTO JOEGE E SILVA	60,4
74º	0124	MAGIB ALEXANDRE FRANCÊS FILHO	60,4
75º	0121	DAMARIS SIQUEIRA DA SILVA	60,2
76º	0212	NAZARÉ PERES VIEIRA CARNEIRO	60,0
77º	0272	NELSON ANTONIO PAES SANTOS	60,0
78º	0244	JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES	59,8
79º	0145	MARIA DE NAZARÉ VERBICARO NUNES	59,8
80º	0144	ESTER DE SOUZA DONZA	59,8
81º	0240	OSVALDO PAIVA LIMA	59,6
82º	0256	ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS	59,2
83º	0150	JONATAS PEDROSA VIDAL	59,2
84º	0105	SONIA MARIA MONTEIRO RODRIGUES	59,2
85º	0027	JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACÊDO FILHO	59,2
86º	0206	RAYMUNDA DARLINDO VELOSO DA SILVA	58,8
87º	0097	OSVALDO DA SILVA PEIXOTO	58,8
88º	0079	LONI ANA HAASE DE MIRANDA	58,6
89º	0220	ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ARAUJO	58,4
90º	0264	MAURITY SCARINCI	58,4
91º	0161	NAZARÉ DE FÁTIMA FILGUEIRAS DE SOUZA	58,4
92º	0115	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA BASTOS	58,4
93º	0088	LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA	58,4
94º	0193	MARIA DA GLÓRIA VIANA DIAS	58,2
95º	0257	VÁLDENORA CARDOSO DE FIGUEIREDO	58,2

96º	0223	MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES	58,2
97º	0103	KATIA MONTEIRO BATALHA	58,2
98º	0026	MARIA DALMACIA DEJARD CORREA	58,2
99º	0043	ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS	58,2
100º	0006	MARIA DAS GRAÇAS REIS TAVARES	58,0
101º	0228	MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES	58,0
102º	0024	RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA	58,0
103º	0282	NEWTON QUINTINO FEITOSA	58,0
104º	0139	ROSINEIDE ROSELY DE BARROS SEIXAS DUARTE	58,0
105º	0131	VIVALDO RAICH MAUES	58,0
106º	0013	OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA	58,0
107º	0117	PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES	57,8
108º	0106	PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES	57,8
109º	0064	LÚCIA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	57,8
110º	0151	JORGE DA SILVA PEREIRA	57,6
111º	0246	ORLANDINA FURTADO BEZERRA	57,6
112º	0087	ROSA MARIA DE CASTRO AMARAL	57,6
113º	0066	MERIAM BENTES	57,6
114º	0069	ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE	57,2
115º	0252	RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA	57,2
116º	0199	UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO	56,8
117º	0233	ELIETTE SANTOS FERREIRA	56,8
118º	0210	BENEDITO PAULO BEZERRA	56,8
119º	0253	CARMEN RITA BECHARA PARDAUIL	56,8
120º	0124	ANA AMÉLIA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA	56,8
121º	0035	SOFIA DOS SANTOS VIEIRA	56,8
122º	0067	MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES	56,8
123º	0029	MARIA NEIDE RODRIGUES DE SOUZA	56,8
124º	0014	ARTUR CÉLIO CORDERO MOREIRA	56,6
125º	0009	BENEDITO DE ASSIS FERNANDES	56,6
126º	0126	IDALINA BARBOSA DIAS	56,6
127º	0225	MARIA INES PAIVA COSTA	56,4
128º	0110	MÁRIO DA COSTA LEÃO	56,4
129º	0074	NEZILOUR LOBATO RODRIGUES COUTINHO	56,4
130º	0134	VALDENOR BOTELHO GODINHO	56,2
131º	0075	FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS	56,2
132º	0045	ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS	56,0
133º	0157	DINAIR AMÉRICO DAMASCENO	56,0
134º	0003	WASTIR RODRIGUES DA SILVA	55,8
135º	0153	MARIA ODETE MARÇAL AMÉRICO	55,8
136º	0133	ÁLVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA	55,6
137º	0047	LAURA MARIA DA MOTA TAVARES MIGLIO	55,6
138º	0114	MARIA DE NAZARETH MOTTA PEREIRA	55,2
139º	0213	MARIA HELENA DA SILVA NEDER	55,0

140º	0245	SÔNIA HELENA RODRIGUES PAES	55,0
141º	0248	BENJAMIN BICHARA MAGNO RIBEIRO	54,6
142º	0039	SANDRA SUELY BENCHIMOL DE MATOS	54,2
143º	0125	ROSANE MARIA FERNANDES HOLANDA	54,2
144º	0189	FABIANO DE CRISTO GABY	54,0
0145º	0063	DOMINGOS SAVIO PIMENTEL DE ARAÚJO	54,0
0146º	0032	SELMA LÚCIA LEÃO DA ROCHA	54,0
0147º	0123	MARIA LEONTINA FERREIRA BAIA	53,6
0148º	0065	SHIRLEY KARANINE DA FONSECA TORRES VILAÇA	53,6
0149º	0194	ELIZABETH MARIA CAMPOS MACHADO	53,4
150º	0127	HELENA SAWADA TODA	53,4
151º	0271	MARIA ELIZABETH AYRES BARBOSA DE OLIVEIRA	53,2
152º	0119	BENEDITO PEREIRA	53,2
153º	0122	MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE	53,2
154º	0147	RENATO SCHIAVINI DE CASTRO	53,2
155º	0219	LUIZ OTÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA	53,0
156º	0259	AUREA LÚCIA DIAS ALEXANDER	53,0
157º	0171	FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO	53,0
158º	0109	RICARDO LOUREIRO VALLE	53,0
159º	0216	BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO	52,8
160º	0238	NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA	52,8
161º	0107	TÂNIA MARA SANTOS DO NASCIMENTO DA SILVA	52,8
162º	0149	ADGINE DANTAS BENMUYAL	52,8
163º	0208	PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO	52,6
164º	0269	IEDA COSTA DA SILVA	52,6
165º	0231	OCIMAR IBIAPINA DE LIMA	52,6
166º	0028	ROSA DE FÁTIMA ATAIDE DE LIMA	52,6
167º	0059	CECY MONTEIRO GABBAY	52,6
168º	0207	MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES	52,6
169º	0034	MARIA DE LOURDES REIS MELO	52,4
170º	0241	SÔNIA MARIA BRAGA SADALA	52,0
171º	0031	CECÍLIA VIANA NAHUM PINHO	52,0
172º	0156	FRANCISCO OLAVO DAMASCENO	52,0
173º	0007	FERNANDO MENDES PASCHOAL	52,0
174º	0033	JOSÉ MANOEL NOBRE FERREIRA	52,0
175º	0102	KIÂNIA NAZARÉ DE SOUZA TUMA	52,0
176º	0068	MIGUEL ÂNGELO NOVO SIMAS	51,6
177º	0019	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	51,6
178º	0183	CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES	51,6
179º	0160	IVONILDE BENTO BEZERRA	51,6
180º	0143	ANTONIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANCO	51,4
181º	02001	JOSÉ MARIA NEGRÃO GUIMARAES	51,2
182º	0191	JOÃO RENATO DE ANDRADE RAIOL	51,2

183º	0255	CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA	51,0
184º	0182	MADACILINA PEREIRA DE MELO	51,0
185º	0111	MARIA ELIZABETH SANTOS CONSTANTE	50,8
186º	0040	MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DAGUER	50,8
187º	0010	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	50,6
188º	0037	MARY DA ROCHA FORTE	50,6
189º	0049	LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO	50,4
90º	0249	LOURENÇO THURY NETO	50,4
191º	0070	FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO	50,4
192º	0104	GILDA NAVEGANTES FERREIRA	50,4
193º	0128	MARIA DE FÁTIMA REBELO PINHEIRO	50,4
194º	0178	VERA LÚCIA DE MESQUITA	50,2
195º	0204	PAULO ROBERTO MARTINS CESAR	50,2
196º	0048	CRENILDA DA SILVA OLIVEIRA	50,2
197º	0197	DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS	50,0
198º	0142	FLORA IZABEL DE ARRUDA MOURA	49,8
199º	0173	ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO	49,6
200º	0222	CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO DE LIMA	49,6
201º	0195	GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA	49,6
202º	0200	RAIMUNDO RUI SANTOS	49,4
203º	0113	LAURILENE TEIXEIRA REZENDE	49,4
204º	0062	DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO	49,4
205º	0263	VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO	49,2
206º	0187	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA	48,8
207º	0217	DAYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA	48,8
208º	0116	KATIA DAMASCENO SEABRA	48,8
209º	0091	NELSON VASCONCELOS DE SOUZA	48,8
210º	0169	MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO	48,8
211º	0085	MÔNICA REGINA DA SILVA RAIOL	48,8
212º	0159	MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA DE CARVALHO	48,4
213º	0270	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	48,0
214º	0073	ALAIDE FÁTIMA RAMALHEIRO LOUREIRO	48,0
215º	0268	JOÃO DE OLIVEIRA	47,8
216º	0215	ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA	47,6
217º	0092	SARAH MARLY MESQUITA DOS SANTOS	47,4
218º	0234	ADALIA MESSIAS VANETTA	47,2
219º	0076	EUGÊNIA MARIA DOS SANTOS	47,2
220º	0276	HORTÊNCIA GOMES DA SILVA	47,2
221º	0077	JOSÉ GERALDO SOARES LIMA	46,8
222º	0046	ROSALI NUNES VALLE	46,8
223º	0153	IRAN LOPES DE CARVALHO	46,6
224º	0118	GERALDO GOMES DA SILVA	46,4
225º	0071	JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO	46,2
226º	0141	MARIA DE NAZARETH PAMPOLHA NUNES	46,0

227º	0277	AGRICOLA LEÃO FEIO	45,6
228º	0001	AUREIZA SILVA COSTA SARDINHA	45,2
229º	0163	RAUL ANTONIO SILVA DE MATOS	44,2
230º	0057	UBIRÁCI ORTIZ DE MATOS	44,0
231º	0164	JAYME BENARRÓS	44,0
232º	0262	FRANCISCO MOREIRA DE CAMPOS FILHO	43,0
233º	0185	ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	41,0
234º	0148	MARIA REGINA LIMA DE MELO	40,0

Homologo o resultado final do presente Concurso nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749 de 24.12.1958.

Belém, 30 de setembro de 1981


HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 057/81 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Benevides, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 057/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos:

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 500.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 500.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 500.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto

"Conclusão da Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Benevides".

TOTAL Cr\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Benevides

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg: nº 5559 - Dia: 02.10.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 118/81
FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, resolvem de

comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 118/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 400.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de um Prédio para Instalação da Feira Coberta", a ser edificada em área anexa ao Mercado Público, no Município de Nova Timboteua.

TOTAL Cr\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENÁ DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5558 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 154/81 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, firmado em 02/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

Objeto: Proporcionar recursos à COHAB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Elaboração do Plano Físico-Urbânico da Gleba Guajará", no Município de Ananindeua, área da Região Metropolitana de Belém.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CONBEL do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto nº 1.423, de 12.02.81 Cr\$ 3.191.501,50 (três milhões,

cento e noventa e um mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta centavos) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ 10.59.323.1.086.3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

Classificação da Despesa: Cr\$ 797.875,50 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) conforme o Orçamento Programa Anual de 1982.

Nota de Empenho nº 189/81, de 08/09/81.

Valor: Cr\$ 3.989.377,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros).

Vigência: Entra em vigor na data de sua assinatura, sendo o prazo total para execução dos serviços de 150 (cento e cinquenta) dias.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela COHAB - NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

EDSON SOUZA BATISTA, Diretor-Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará. VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 155/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 08/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Vigia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a conclusão do projeto "Construção do Terminal Rodoviário", no Município de Vigia.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 190/81, de 08/09/81.

Valor: Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal de Vigia.

VISTO:

ANA LÚCIA ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 156/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos à SESPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos

"Conclusão da Construção da Unidade Mista de Arraia" e "Construção da Unidade Mista de Afuá", beneficiando, respectivamente os Municípios de Jacundá e Afuá de recursos médico-assistenciais.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12/02/81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Nota de Provisão nº 024/81, de 18/09/81.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 157/81 - FUNDEPARÁ ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 21/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Mastro em concreto com plataforma e Pira Olímpica, na Praça da Bandeira", no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.81, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1981.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.085.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 202/81, de 23/09/81.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Vigência: Exercício financeiro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB - JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras.

SEFIN - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças.

PMB - LORIWAL REI DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 159/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 14/09/81, entre

a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação e Restauração de parte da Rodovia PA-379", que liga Cametá a Oeiras do Pará.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.082.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 193/81, de 14/09/81.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 160/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 16/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Rodovia PA-156", trecho compreendido entre os Municípios de Cametá e Limoeiro do Ajuru.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.082.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 195/81, de 16/09/81.

Valor: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 163/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 22/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Conservação de Estradas e Limpeza de Ruas", no Município de Peixe-Boi.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.3223.04-4323.06.

Empenhos nº 200 e 201/81, de 22/09/81.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 165/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 23/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Objeto: Proporcionar recursos à SEDUC, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Unidade Escolar" no bairro de Prainha, Município de Salinópolis.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425 de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Provisão nº 025/81, de 24/09/81.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEDUC - DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação.

Prefeitura: DARIO PALHA FREIRE, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 166/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 23/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Bujaru.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conservação do Ramal que liga a PA-140 a

Curuçambaba e do Km. 10 do Ramal que liga a PA-140 a Pirajauara", no Município de Bujaru.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.082.3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

Empenho nº 203/81, de 23/09/81.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, Prefeito Municipal de Bujaru.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Contrato SEPLAN nº 002/81 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 15/09/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a SETEPLA - Engenharia de Projetos Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Economia e Engenharia, referentes ao desenvolvimento dos "Estudos para Implantação do Trolebus na Região Metropolitana de Belém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, conforme o disposto no Decreto nº 1.842, de 14.09.81, combinado com o art. 2º § 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, visando à aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1981.

Classificação da Despesa: Cr\$ 22.250.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.085.3233.00 - Contribuições Correntes; Cr\$.... 7.296.625,00 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1982.

Empenho nº 194/81, de 15/09/81.

Valor: Cr\$ 29.546.625,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Vigência: Entra em vigor na data da sua assinatura, sendo o prazo total para execução dos Serviços de 150 (cento e cinquenta) dias.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Contratada: CARLOS OTTO BERLOWITZ - Diretor-Técnico da SETEPLA - Engenharia de Projetos Ltda.

THEODORO BAYMA DE CARVALHO FILHO, Procurador da SETEPLA - Engenharia de Projetos Ltda.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 02.10.81)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: DPJ - Arquitetos Associados Ltda.
Espécie/Objeto: Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares.

Fundamento legal: Tomada de preços nº 14/81-COSANPA.

Fonte de Recurso: Recursos próprios da COSANPA.

Valor do Contrato: Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: 15 (quinze) dias.

Aprovação: Resolução da diretoria nº 30 de 26.02.1981. Resolução do Conselho nº 32 de 26.02.1981.

Assinado por: P/COSANPA: Engº Haroldo Teixeira de Araujo. Engº Gilberto da Silva Drago.

P/Contratada: Arquiteto José Freire da Silva Ferreira.

Testemunhas: José Guilherme da Silva. Marriba Lisboa de Souza.

(Ext. Reg. nº 5573 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Censa Consultores de Engenharia Sanitária Sociedade Civil.

Espécie/Objeto: Elaboração do Projeto do Sistema de Distribuição de Água da Zona de expansão da cidade de Belém.

Fundamento legal: Tomada de preços nº 16/81-COSANPA.

Fonte de Recurso: Recursos oriundos do BNH e FAE.

Valor do Contrato: Cr\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: 240 (Duzentos e quarenta dias).

Aprovação: Resolução da diretoria nº 29 de 26.02.1981. Resolução do Conselho nº 33 de 12.03.81.

Assinado por: P/COSANPA: Engº Haroldo Teixeira de Araujo. Engº Gilberto da Silva Drago.

P/Contratada: Engº Humberto Beltrão Martins

Testemunhas: Geraldo Luiz Lobato de Aguiar. José Guilherme da Silva.

(Ext. Reg. nº 5574 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Pentágono Engenharia Ltda.

Espécie/Objeto: Execução de obras de assentamento de adutora em ferro fundido dúctil no diâmetro de 250mm, incluindo fornecimento de material pela Contratada para melhoria e ampliação do sistema de Felinto Muller.

Fundamento Legal: Tomada de preços nº 20/81-COSANPA.

Fonte de Recurso: Comunidade de pequeno porte-governo do Estado do Pará.

Valor do Contrato: Cr\$ 14.597.255,00 (Quatorze milhões, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e duzentos e cinquenta e cinco centavos).

Prazo de vigência: 120 (Cento e vinte dias).

Aprovação: Resolução da diretoria nº 34 de 17.03.81. Resolução do Conselho nº 38 de 09.04.81.

Assinado por: P/COSANPA: Engº Haroldo Teixeira de Araujo. Engº Gilberto da Silva Drago.

P/Contratante: Sr. Sebastião Marcolino do Nascimento.

Testemunhas: Marriba Lisboa de Souza. Ecna. Benedito Monteiro de Lima.

(Ext. Reg. nº 5575 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Pentágono Engenharia Ltda.

Espécie/Objeto: Execução de um poço tubular de nº 13 da estação de tratamento de água da Marambaia, em Belém.

Fundamento legal: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 2º parágrafo 2º, letra "C", do Decreto Lei nº 07 de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará.

Fonte de Recurso: Próprios da COSANPA.

Valor do Contrato: Cr\$ 2.507.520,00 (Dois milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Prazo de Vigência: 45 (Quarenta e cinco) dias.

Aprovação: Resolução da diretoria nº 31 de 26.02.81. Resolução do Conselho nº 34 de 12.03.81.

Assinado por: Engº Haroldo Teixeira de Araujo e Engº Gilberto da Silva Drago p/COSANPA.

P/Contratada: Sr. Sebastião Marcolino do Nascimento.

Testemunhas: José Guilherme da Silva. Marriba Lisboa de Souza.

(Ext. Reg. nº 5576 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Aluminal Química do Nordeste Ltda.

Espécie/Objeto: Fornecimento de 1.000 (um mil) toneladas de sulfato de alumínio, destinado ao tratamento de água de Belém.

Fundamento legal: Concorrência pública nº 01/81-COSANPA.

Fonte de recursos: Próprios da COSANPA.

Valor do contrato: Cr\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil cruzeiros).

Prazo de vigência: 200 toneladas a cada 30/40 dias.

Aprovação: Resolução da diretoria nº 32 de 26.02.1981. Resolução do Conselho nº 37 de 09.04.81.

Assinado por: Engº Haroldo Teixeira de Araujo.

Engº Gilberto da Silva Drago P/COSANPA.

P/Contratada: Sr. José Antonio Melo de Oliveira.

Testemunhas: José Maria O' de Almeida. Marriba Lisboa de Souza.

(Ext. Reg. nº 5577 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/81

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Pentágono Engenharia Ltda.

Espécie/Objeto: Obras constantes de um poço nº 01 na localidade Igarapé Salgado Grande, em Castanhal, no Estado do Pará, com fornecimento do Material necessário, inclusive filtros.

Fundamento legal: Com dispensa de licitação "ex vi" do Decreto Lei nº 07/69 de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará em seu artigo 2º § 2º, "D".

Fonte de Recurso: Pronorpar.

Valor do Contrato: Cr\$ 2.744.297,40 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo de vigência: 45 dias.

Aprovação: Resolução da diretoria nº 35 de 17.03.1981. Resolução do Conselho nº 39 de 09.04.81.

Assinado por: P/COSANPA: Engenheiro Haroldo Teixeira de Araujo. Engenheiro Gilberto da Silva Drago.

P/Contratada: Sr. Sebastião Marcolino do Nascimento.

Testemunhas: Marriba Lisboa de Souza. Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 5578 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/81

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: Haupt São Paulo S/A

ESPÉCIE/OBJETO: Fornecimento de 1 conjunto bomba-motor, acompanhado de acessórios indispensáveis, destinados ao sistema de abastecimento de água da cidade de Breves/Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 04/81-COSANPA.

FONTE DE RECURSO: Polamazônia

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 342.425,47 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 36 de 27.03.81

Resolução do Conselho nº 41

de 09.04.81

ASSINADO POR: P/Cosanpa: Engº Haroldo Teixeira de Araujo

P/Cosanpa: Engº Gilberto da Silva Drago.

P/Contratada: Engº Carlos Benedito Adão Teixeira

TESTEMUNHAS: Marriba Lisboa de Souza e Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 5579. Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/81

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: Haupt São Paulo S/A

ESPÉCIE/OBJETO: Fornecimento de 1 conjunto bomba-motor submersível, acompanhado de

acessórios indispensáveis, destinado ao sistema de abastecimento de água da cidade de Abaetetuba.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 04/81 — Cosanpa.

FONTE DE RECURSO: Próprios da Cosanpa

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 342.425,47 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 37 de 27.03.81

Resolução do Conselho nº 40 de 09.04.1981.

ASSINADO POR: Engº Haroldo Teixeira de Araujo; Engº Gilberto da Silva Drago p/ Cosanpa; p / contratada: Engº Carlos Benedito Adão Teixeira.

TESTEMUNHAS: Marriba Lisboa de Souza e Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 5580. Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/81

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: Haupt São Paulo S/A

ESPÉCIE/OBJETO: Fornecimento de seis conjuntos bombas — motor: submersíveis, acompanhados de acessórios indispensáveis, destinados ao sistema de abastecimento de água de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 04/81-Cosanpa.

FONTE DE RECURSO: Recursos para aumento de capital da Cosanpa

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 5.760.685,35 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 38 de 27.03.81.

Resolução do Conselho nº 42

de 09.04.81.

ASSINADO POR: P/Cosanpa: Engº Haroldo Teixeira de Araujo; Engº Gilberto da Silva Drago; P/Contratada: Engº Carlos Benedito Adão Teixeira.

TESTEMUNHAS: Marriba Lisboa de Souza e Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 5581. Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/81

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: AGGS — Indústrias Gráficas S/A

ESPÉCIE/OBJETO: Fornecimento de formulários contínuos destinados ao sistema de computação da Cosanpa, em Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 18/81-Cosanpa.

FONTE DE RECURSO: Próprios da Cosanpa

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 341.611,20 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 39 de 27.03.81.

Resolução do Conselho nº 43

de 09.04.81.

ASSINADO POR: Engº Haroldo Teixeira de Araújo; Engº Gilberto da Silva Drago, p/Cosanpa e p/Contratada: Sr. Ronaldo Martins Barata.

TESTEMUNHAS: Marribo Lisboa de Souza e Geraldo M. Lobato de Aguiar.

(Ext. Reg. nº 5582. Dia: 02.10.81)

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

EDITAL

Antonio Guimarães de Menezes, agrimensor, devidamente habilitado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969; Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, torna público pelo presente Edital, que, havendo sido designado pelo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), na Portaria nº 0409, de 08 de setembro de 1981, procederá a medição e discriminação de uma área de terras situadas no Município de Bujarú, atendendo o que requereu a Prefeitura Municipal de Bujarú, em processo administrativo nº 06287/79-ITERPA, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Município de Bujarú.

Localização: Margem esquerda do rio Guamá.

Limites: Partindo do ponto M-1, localizado na foz do igarapé São José, afluente do rio Guamá, segue com o azimute verdadeiro de 159º 55' 05" na distância de 3.750m. até o ponto M-2; daí segue com o zimute verdadeiro de 24º 22' 55" na distância de aproximadamente 6.000m. até o ponto M-3, localizado à margem esquerda do igarapé Andiroba, afluente esquerdo do rio Guamá; daí segue pela margem esquerda do igarapé Andiroba, na distância aproximada de 5.000m. até o ponto M-4, na foz com o rio Guamá; daí segue à margem esquerda do rio Guamá, na distância aproximada de 7.500m. até o ponto M-1.

Área: Aproximadamente 2.500 hectares.

Documentos que possui: Decreto nº 1652, de 24 de junho de 1981, que reserva área de terras ao município de Bujarú, para fins de criação de seu Núcleo Urbano.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem ao local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento pelo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na Imprensa Diária e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Agência da Receita Estadual no Município de Bujarú, até a data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 1981.

Belém, 14 de setembro de 1981.

ANTONIO GUIMARÃES DE MENEZES

Agrimensor-CREA Nº 72-TAD-1º Reg.

(T. Nº 9926 — Reg. Nº 5550 — Dia 02/10/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação: JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, C. I. 470.096, residente à Rua 7 de Setembro, s/nº, município de São Miguel do Guamá - Estado do Pará - CIC nº 008786772/91, proprietário do imóvel situado à Rua Américo Lopes, s/nº, no município de São Miguel do Guamá - Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde pública (SESPA) neste ato representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital - CIC. nº 000425872-04, inscrito no CRM., sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Américo Lopes, s/nº, no município de São Miguel do Guamá, pelo prazo de 06 (seis) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de julho e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal, é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal, obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma auto-

rizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comara de Belém - Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. ... em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 29 de julho de 1981.

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA
LOCADOR

Testemunhas:
Ass.) ILEGÍVEIS.

Reconheço a única assinatura retro de José Geraldo dos Passos Ferreira.

São Miguel do Guamá, 08 de novembro de 1981.
Em testemunho: J. E. N., da verdade.

JOAQUIM EGÍDIO NUNES
Tabelião do 2º Ofício

— RECONHECIMENTO —

Reconheço as duas (02) assinaturas supra assinaladas pelas setas.

Em testemunho: A. F. B. N., da verdade.

São Miguel do Guamá, 03 de setembro de 1981.

ANTONIO FRANCISCO BRITO NUNES
Escrevente J. Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 07 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J. N. C., da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1981.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 5567 - Dia 02/10/81)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação: BENEDITO CORREA MAUÉS, brasileiro, casado, residente à Praça Frei Caetano Brandão, nº 284 - município de Belém - Estado do Pará - CIC nº 003289982-72, proprietário do imóvel situado à Rua 16 de Novembro, s/nº, no município de Vila do Mosqueiro - Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular: Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital - CIC. nº 000425872-04, inscrito no CRM., sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua 16 de Novembro, s/nº, no município de Vila do Mosqueiro, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de maio e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal, é de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzelros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for, a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará; com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282-073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 190 a 192 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 19 de agosto de 1981.

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

LOCADOR

BENEDITO CORRÊA MAUÉS

Testemunhas:

Ass.) ILEGÍVEIS.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J. N. C., da verdade.

Belém, 09 de setembro de 1981.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal: S. K. B. M., da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1981.

SILVIO KOS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal: M. F. T., da verdade.

Belém (PA), 09 de setembro de 1981.

MARFIZA FATIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. Nº 5566 - Dia 02/10/81)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação: SILVINA MARIA LACERDA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente à Avenida Couto Magalhães, nº 2.366 - município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará - CIC nº 410225808-68, proprietário do imóvel situado à Avenida Magalhães Barata,

s/nº, no município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular: Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital - CIC. nº 000425872-04, inscrito no CRM., sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato, sob a égide da Lei nº 6.649, de 16.05.79, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade, situado à Avenida Magalhães Barata, s/nº, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 05 meses e 15 dias, até a devolução das chaves, a começar do dia quinze (15) de julho e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal, é de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 — Outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. ... em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 05 de agosto de 1981.

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
SILVINA MARIA LACERDA DE ALMEIDA
LOCADORA
aa) Ilegível

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Silvina Maria Lacerda de Almeida do que dou fé.

Em testemunho A.P.N. da verdade.

Conceição do Araguaia, 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIA PEREIRA NEVES
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal: M.F.T. da verdade.

Belém(Pa.), 22 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J.N.C. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1981.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião

(Ext. Reg. nº 5565. Dia: 02.10.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 113/81, firmado com THEMAG — ENGENHARIA LTDA..

Objeto — Prestação de serviços de projeto e consultoria relativos à geração, transmissão e distri-

buição de energia elétrica, bem como estudos de sistemas elétricos na área de concessão da CELPA.

Modalidade de Licitação — Concorrência nº 10/80.

Valor — Cr\$ 24.000.000,00.

Cobertura Financeira — ODI's nºs 00053/81, 00054/81, 00056/81, 00193/81, 00194/81, 00199/81, 00325/81, 00477/81, 00501/81, 00515/81, 00516/81, 00517/81 e 00521/81, no valor total de Cr\$ 223.858.000,00.

Prazo — Indeterminado.

Belém, 25 de setembro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5553 — Dia 02/10/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Celeste Santos de Campos Ribeiro, Ruth Mattos de Carvalho, Lauro de Belém Sabbá, Wilton Nery dos Santos, José Maria Pontes de Araújo, Elza Maria Corrêa Dantas, Maria Albertina de Malo Brito, Maria de Nazaré Segadilha Baima, Maria Zélia Coutinho Moreira, Francisco Pontes dos Santos, Pedro Armando Barrau da Motta, Maria Lídia Tocantins de Sousa, Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Roberto Nogueira Simões, Antônio Alberto Reis, Epitácio da Silva Santana, Raimundo Hermogenes da Silva e Souza, Carlos Alberto da Motta Bacellar, Shellya Maria Rodrigues de Araújo, Dailson Marinho Nogueira, Evangelina Barbosa Furtado, Maria D'Assunção Monteiro Tavares, Guilhermina Martins de Barros de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Jair Borges de Almeida, Evandro Cunha Amaro, Madeleine Jaime Gomes, Ana Lídia Maia do Couto, Grênio Ramalho em caráter Suplementar, o advogado José Alves de Abreu. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rosilene Maria do Nascimento Mendes, Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira, Cláudio Bezerra de Melo, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Roberto Nazareno de Souza Moreira, Ângela Terezinha de Souza Coelho, Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, Dilson Rodrigues da Costa, Maria Ione Moraes Villar, Augusto José Alencar Gambôa, Ângela Dalila Ferreira Cunha, Adelmira Carneiro Maia, Júlio Domingos Demási de Aguiar, Maria Regina Faciola Pessoa, Rosa Maria Carvalho Moraes. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de setembro de 1981.

a) ANTONIO ERLINDO BRAGA
2º Secretário

(T. n. 9195 - Reg. n. 5546 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA GFC CG Nº 0053
DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura Daniel Henrique Fernandes Garcia, CREA nº 109 TAD-1ª região, credenciado no ITERPA sob o nº 0044, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola nº 0951, situado na Colônia de Marituba, Município de Benevides, atendendo ao que foi requerido no processo administrativo nº 007046 80 de interesse do Sr. RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA
CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 5583. Dia: 02.10.81)

PORTARIA Nº 000424 DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, letra "g" da Lei nº 4.584/75, e

CONSIDERANDO o que estatui o Art. 102, item III, do Decreto-Lei nº 57 69, com a redação dada pelo Art. 29 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que o relatório técnico de fls. 112 115, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área objeto do Registro de Posse, cumprindo os preceitos estatuídos nos Arts. 100 a 112 do Decreto nº 7.454/71, que regulamentou o Decreto-Lei nº 57 69, preenchido as condições exigidas para a Legitimação da Posse de que trata o Processo nº 001738/81-ITERPA, de interesse de RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo, são favoráveis ao atendimento do pedido, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE:

I — APROVAR o processo de demarcação da Posse denominada "FAZENDA MAGNO", originariamente registrada em nome de RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA, relativa à uma área de 519 ha 95 a 92 ca (quinhentos e dezenove hectares noventa e cinco ares e noventa e dois centiares), localizada no Município de MUANÁ, com as seguintes características: — "Afeta a forma de um polígono irregular de 47 lados, medindo um perímetro de 10.699,45 mts que envolve uma área de 519 ha 95 a 92 ca. Seus limites e confrontações são

assim discritos: BANDA SETENTRIONAL — Do marco 03 ao marco 04, limitando com o igarapé UEUUA, por uma linha quebrada de 26 lados, totalizando 2.420,75 mts. estimando-se o marco 03 e o marco 04 respectivamente, nas coordenadas geográficas 49º 25' 43" WGR de longitude X 01º 29' 01" s de latitude e 49º 26' 25" WGR de longitude X 01º 29' 40" s de latitude. BANDA MERIDIONAL — Do marco 05 ao marco 06, limitando com terras da Sra. JOANA PEREIRA, por uma reta de 1.115,68 metros no azimute de 77º 07' 03", estimando-se o marco 05 e o marco 06 respectivamente nas coordenadas geográficas 49º 25' 27" WGR longitude X 01º 30' 42" s de latitude e 49º 24' 54" WGR de longitude X 01º 30' 35" s de latitude. Do marco 06 ao marco 01, limitando com terras da Sra. JOANA PEREIRA, por uma reta de 1.329,70 metros no azimute de 102º 39' 31", estimando-se o marco 06 e o marco 01 respectivamente, nas coordenadas geográficas 49º 24' 54" WGR de longitude X 01º 30' 35" s de latitude e 49º 26' 36" WGR de longitude X 01º 30' 36" s de latitude. BANDA ORIENTAL — Do marco 01 ao marco 02, limitando com o igarapé Melo, por uma linha quebrada de 09 lados, totalizando 543,89 metros, estimando-se o marco 01 e o marco 02 respectivamente, nas coordenadas geográficas 49º 26' 36" WGR de longitude X 01º 30' 36" Sul de latitude e 49º 23' 59" WGR de longitude X 01º 30' 32" s de latitude. Do marco 02 ao marco 03, limitando com o RIO TIJUCUAQUARA, por uma linha quadrada de 29 lados, totalizando 2.729,14 metros, estimando-se o marco 02 e o marco 03 respectivamente, nas coordenadas geográficas 49º 23' 50" WGR de longitude X 01º 30' 32" s de latitude e 49º 23' 59" WGR de longitude X 01º 29' 01" s de latitude. BANDA OCIDENTAL — Do marco 04 ao marco 05, limitando com terras do Sr. ANTÔNIO DA TRINDADE MAGNO, por uma reta de 2.547,66 metros no azimute de 169º 08' 43", estimando-se o marco 04 e o marco 05 respectivamente, nas coordenadas geográficas 49º 26' 25" WGR de longitude X 01º 29' 40" s de latitude e 49º 25' 27" WGR de longitude X 01º 30' 42" s de latitude. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em (07 1981) igual a 17º 26' 00" N e em cada vértice foi colocado um marco de madeira de lei, com as dimensões constantes no item 5 alínea 5.1, referente a esta especificação, onde se lê, a indicação do nº do processo ao qual se refere a demarcação, isto é, "ITERPA" — 001738 81"

II — APROVAR os pareceres Técnicos e Jurídicos acostados no Processo.

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário, seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos Arts. 102, item III do Decreto-Lei nº 57 69, com a redação dada pelo Art. 29 da Lei nº 4.584 75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427 / 77, em favor de RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA.

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no Art. 2º IX da Lei nº 4.584 75.

HÉLIO DE JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5583 - Dia: 02 10 81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO
 DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0249/80	JOSÉ GUILHERME DE GOUVEIA DO VALE	26	COLÔNIA INHANGAPI	96ha.30a.36ca.	INHANGAPI
0966/80	EUSTAQUIO AMARAL DIAS GOMES	48-A e 50-A	COLÔNIA SANTARÉM NOVO	50ha.05a.00ca.	SANTARÉM NOVO
6626/80	ENI FACIOLA DE SOUZA	2118	COLÔNIA MARITUBA	00ha.05a.04ca.	ANANINDEUA
7018/80	DAMIÃO DE MATOS VIEIRA	01	COLÔNIA BENFICA	24ha.05a.23ca.	BENEVIDES
2363/81	ANTONIO PEREIRA FILHO	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.98a.36ca.	TOMÉ-AÇU
2375/81	ANTONIO SANTOS SILVA	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.21a.98ca.	TOMÉ-AÇU
2381/81	TOMAZ TOSHIRO YOKOYAMA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	28ha.48a.80ca.	TOMÉ-AÇU
2383/81	MARIANO GONÇALVES DE MELO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.48a.05ca.	TOMÉ-AÇU
2386/81	MELQUIADES PORTILHO DE MELO	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.15a.21ca.	TOMÉ-AÇU
2391/81	ALZIRA DE SOUZA SANTOS	60	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.91a.21ca.	TOMÉ-AÇU
2394/81	MARIANO GONÇALVES DE MELO	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	09ha.72a.90ca.	TOMÉ-AÇU
2396/81	ANTONIO ELOI DOS SANTOS	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	33ha.32a.84ca.	TOMÉ-AÇU
2409/81	BENTO DE MELO PRAZERES	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.93a.62ca.	TOMÉ-AÇU
2413/81	JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MENDONÇA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.75a.20ca.	TOMÉ-AÇU
2416/81	MARIA JOSÉ ALVES DO ROSÁRIO	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.31a.40ca.	TOMÉ-AÇU
2417/81	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DE MIRANDA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.62a.12ca.	TOMÉ-AÇU
2418/81	GIZEUDA PAMPLONA	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.74a.11ca.	TOMÉ-AÇU
2421/81	MARIANO GONÇALVES DE MELO	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	12ha.07a.26ca.	TOMÉ-AÇU
2436/81	ANTONIO ELOI DOS SANTOS	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.25a.24ca.	TOMÉ-AÇU
3822/81	ANTONIO TEIXEIRA DELMONDES	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.32a.96ca.	TOMÉ-AÇU
3826/81	ANTONIO TEIXEIRA DELMONDES	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	14ha.59a.96ca.	TOMÉ-AÇU
3827/81	JOSÉ TEIXEIRA DELMONDES	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.75a.68ca.	TOMÉ-AÇU
3828/81	JOSÉ TEIXEIRA DELMONDES	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.92a.79ca.	TOMÉ-AÇU

3829/81	JOSE TEIXEIRA DELMONDES	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.27a.15ca.	TOMÉ-AÇU
3844/81	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	39ha.92a.01ca.	TOMÉ-AÇU
3856/81	ANTONIO NUNES DOS SANTOS	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	32ha.01a.27ca.	TOMÉ-AÇU
3867/81	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.94a.25ca.	TOMÉ-AÇU
3868/81	JOAQUINA SANTANA VIANA	27	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.65a.12ca.	TOMÉ-AÇU
3877/81	RAIMUNDO GONÇALVES	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.82a.53ca.	TOMÉ-AÇU
3881/81	LUCILA MENDONÇA DA SILVA	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.15a.12ca.	TOMÉ-AÇU
3920/81	BENEDITO CORREA DE MELO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	06ha.48a.28ca.	TOMÉ-AÇU
3923/81	JOAQUIM RÉGIS ARAÚJO	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	02ha.87a.09ca.	TOMÉ-AÇU
3932/81	MARIA REGINA TRINDADE LEÃO	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.42a.65ca.	TOMÉ-AÇU
3937/81	ANANIAS MESQUITA DA SILVA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.07a.44ca.	TOMÉ-AÇU
3941/81	SHIZUKO YOKOYAMA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.48a.05ca.	TOMÉ-AÇU
3948/81	ANTONIA ALMEIDA CARDOSO	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.83a.18ca.	TOMÉ-AÇU
3956/81	MANOEL JORGE DE OLIVEIRA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.04a.24ca.	TOMÉ-AÇU
3964/81	ARMANDO GUILHERME DA SILVA	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.50a.35ca.	TOMÉ-AÇU
3975/81	BENEDITO PIO DOS SANTOS	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.58a.21ca.	TOMÉ-AÇU
3980/81	JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.03a.77ca.	TOMÉ-AÇU
4032/81	OSAMU KUROKI	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	06ha.74a.37ca.	TOMÉ-AÇU
4033/81	OSAMU KUROKI	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	28ha.41a.00ca.	TOMÉ-AÇU
4042/81	RAIMUNDO MARQUES MARTINS	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	34ha.05a.67ca.	TOMÉ-AÇU
4044/81	MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	08ha.58a.75ca.	TOMÉ-AÇU
4048/81	RAIMUNDO BORGES FERREIRA	31	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	11ha.26a.14ca.	TOMÉ-AÇU
4051/81	VALERIANO PATROCÍNIO	23	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	37ha.77a.70ca.	TOMÉ-AÇU
4056/81	MARIA DE LOURDE PAIVA DA SILVA	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.63a.59ca.	TOMÉ-AÇU
4058/81	DAVID SALGADO DO PATROCÍNIO	21	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	16ha.38a.29ca.	TOMÉ-AÇU
4067/81	JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.20a.11ca.	TOMÉ-AÇU
4073/81	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.40a.75ca.	TOMÉ-AÇU
8437/81	FABIO NUNES PINTO	24	COLÔNIA ANHANGA	13ha.58a.81ca.	SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Belém (PA), 29 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5583 — Dia: 02.10.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO: RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 001738 81-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação: CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; CONSIDERANDO que, os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, nos termos da Portaria nº 000424 81-ITERPA, são favoráveis a sua aprovação: CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta:

HOMOLOGO a Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no Processo nº 001738/91-ITERPA, em que figura como interessado RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA, relacionado ao pedido de LEGITIMAÇÃO DE POSSE, do imóvel denominado FAZENDA MAGNO, referente a uma área de 519ha. 95a. 92ca. (quinhentos e dezenove hectares, noventa e cinco ares e noventa e dois centiares), localizada no município de MUANA, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado e, retorne ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a expedição do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5563. Dia: 02.10.81)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA)

PORTARIA Nº 193 DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo Art. 4º, da Resolução nº 115, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 115, de 30 de outubro de 1980, do Conselho de Administração desta

Fundação, homologada pelo Decreto nº 1331, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I - Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

- 01.00 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
- 01.01 - DIREÇÃO GERAL.

PROJETO: 16915761.001 — Construção e Proseguimento de Terminais Intermodais.

DESPESA:

- 4.1.0.0.00 — INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0.00 — OBRAS E INSTA-
ÇÕES..... Cr\$ 500.000,00

ATIVIDADE: 16885762.001 — Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.

NATUREZA DA DESPESA:

- 3.1.1.1.02 — DESPESAS VARIÁ-
VEIS..... Cr\$ 300.000,00
- 3.1.2.0.00 — MATERIA, DE CON-
SUMO..... Cr\$ 1.000.000,00
- 3.1.3.1.00 — REMUNERAÇÃO DE SER-
VIÇOS PESSOAIS..... Cr\$ 600.000,00
- 3.1.3.2.00 — OUTROS SERVIÇOS
E ENCARGOS..... Cr\$ 1.200.000,00

TOTAL..... Cr\$ 3.600.000,00

II — Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do Inciso II, do Parágrafo I, Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1981.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo
(Ext. Reg. nº 5563 — Dia: 02/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para execução do sistema Central de Ar Condicionado nas dependências da Rádio Cultura, localizada no prédio do Centro de Comunicação do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso nº 735, tendo como CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), e CONTRATADA, PRIMAC — Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

A CONTRATADA se obriga a executar, por empreitada global o sistema Central de Ar Condicionado nas Dependências da Rádio Cultura, nesta cidade, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: Dez (10) dias após a assinatura do Contrato.

LICITAÇÃO: Feita através da Tomada de Preços nº 09/81.

PREÇO: O valor do presente contrato é de Cr\$ 3.960.970,00 (Três milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e setenta cruzeiros), sem reajuste.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Conforme anexo um (1) da Tomada de Preços.

PRAZO DE ENTREGA: Noventa (90) dias úteis a contar do décimo (10) dia corrido da data da assinatura do contrato.

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 29 de setembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/CONTRATANTE
CIC: 000163222-15

Engº AZAMOR CORRÊA BRITO
P/CONTRATADA
CIC: 006209982-53
(T. nº 9932 - Reg. nº 5571 - Dia: 02/10/81)

ANÚNCIOS

CIA. BRASILEIRA AGRO—PASTORIL "CIBRAPA"

CGC. MF. N. 04.787.677/0001 - 72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro - Pastoril "CIBRAPA", a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1.004, nesta cidade de Belém - Pará, às 10:00 horas, do dia 09 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de setembro de 1981.

O Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 5551 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

PROPIRA S/A AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL
CGC 04.826.830/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de PROPIRA S/A AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, convocados para Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede / social no Ramal de Denfica, Município de Benevides no próximo dia 14 de outubro, às 16,00 horas para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração Estatutária;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1981

PROPIRA S/A - Agro Pecuária Industrial
Mário Teófilo Lobato
Presidente

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9920 - Reg. nº 5517 - Dias: 30/09, 01 e 02/10/81)

DENDÊ DO PARÁ S.A. "DENPASA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 750.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 556.760.595,00
Capital Integralizado Cr\$ 556.760.595,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia nove (09) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981) para deliberar sobre a colocação de Ações Ordinárias Nominativas de emissão autorizada pela reunião do dia 03.08.81.

Às nove (9) horas do dia nove (9) de setembro do ano de mil novecentos oitenta e hum (1981) em sua sede social sita na Travessa Piedade, 651, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA Agricultura Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e, esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a colocação de um lote de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas de emissão autorizada pela reunião do dia 03.08.81. O senhor Presidente apresentou aos membros presentes as edições do Diário Oficial do Estado dos dias 06, 07 e 10 de agosto de 1981 e do jornal "A Província do Pará" dos dias 06, 07 e 08 do mesmo mês e ano, com as publicações do Edital de Aviso aos Acionistas sobre o direito de Preferência de que trata o artigo 171 da Lei 6.404/76, e esclareceu que, decorrido o prazo de lei, apenas a Acionista COTIA COMÉR-

CIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. manifestara interesse pela subscrição das ações ofertadas, razão pela qual propôs que fosse aprovada pelo Conselho, a subscrição pleiteada pela Acionista. Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi por unanimidade aprovada a colocação à Acionista COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. de 50.000.000 (Cincoenta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, para integralização a vista, no ato da subscrição. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à elaboração e assinatura dos Boletins de Subscrição pela Diretoria Executiva. Reaberta a sessão às dez (10) horas do mesmo dia nove (9) foram vistos e aprovados os referidos boletins, que ficam fazendo parte integrante desta, e colocados a disposição da Acionista subscritora para assinaturas e demais formalidades, cabendo a Diretoria Executiva as providências necessárias ao fiel cumprimento das deliberações do Conselho. Nada mais havendo a tratar, e após consultados os demais membros, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Após a leitura da presente ata, eu Vicente Oliveira da Silva, servindo

de Secretário "ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém (PA), 09 de setembro de 1981.
VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1224-81, a 1ª via da presente Ata de Denpasa - Dendê do Pará S/A.

Belém, 29 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**DENDÊ DO PARÁ S/A. - DENPASA -
AGRICULTURA IND. COM.
OLEAGINOSAS**

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 750.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 556.760.595,00
Capital Subscrito n/data	Cr\$ 10.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 183.239.405,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (Dez milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) subscritas pela firma COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., C.G.C. nº 48.113.757/0001-18, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 03 de agosto de 1981 e 09 de setembro de 1981, sob a condição de integralização a vista, no ato desta subscrição.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A C.G.C. nº 48.113.757/0001-18	Alameda Santos, 2150 1º andar - Conj. 3 SÃO PAULO - SP.	1981	10.000.000	10.000.000,00

Belém (PA), 09 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR:
COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A.

DIRETORIA DA EMPRESA:
CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor-Presidente

CPF 009.090.337-49

GASTÃO CARVALHO FILHO

Diretor Adjunto

CPF 657.376.958-91

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (PA) 3662, CPF 006.563.802-68

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1224-81, a 1ª via da presente Ata de Denpasa - Dendê do Pará S/A.

Belém, 29 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENDÊ DO PARÁ S/A. - DENPASA - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 750.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 566.760.595,00
Capital Subscrito n/data	Cr\$ 40.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 143.239.405,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) subscritas pela firma COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., CGC/MF 48.113.757/0001-18, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reuniões do Conselho de Administração nos dias 03 de agosto de 1981 e 09 de setembro de 1981, sob a condição de integralização a vista no ato desta subscrição.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito - Cr\$
COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., CGC/MF 48.113.757/0001-18	Alameda Santos, 2150 1º andar - Conj. 3 CEP 01418 - São Paulo - SP	1981	40.000.000	40.000.000,00

Belém (PA), 09 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR:

COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A.

DIRETORIA DA EMPRESA:

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor-Presidente

CPF 009.090.337-49

GASTÃO CARVALHO FILHO

Diretor Adjunto

CPF 657.376.958-91

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS

Técnico em Contabilidade

CRC(PA) 3662, CPF 006.563.802-68

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1224-81, a 1ª via da presente Ata de Denpasa - Dendê do Pará S/A.

Belém, 29 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5569. Dia: 02.10.81)

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

INSC. EST. Nº 15.089.412-0

JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado Cr\$ 1.317.590.540,00
Capital Subscrito Cr\$ 158.290.763,00
Capital Integralizado Cr\$ 158.290.763,00
Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de setembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1694, Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A., presentes os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES, JOSÉ PAOLONE NETTO, CINÉAS FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD e JOSÉ ALOYSIO HERNANDEZ e sob a presidência do Sr. CYRANO FEIJÓ VALENTE; o qual convidou a mim, HENRIQUE HIRSCHFELD, para secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade delibe-

rar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS. 033273/81 de 03 de setembro de 1981 do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL			AÇÕES EMITIDAS
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	
Ordinárias	159.296.690	48.577.139	48.577.139	48.577.139
Preferenciais "A"	167.072.614	1.776.265	1.776.265	1.776.265
Preferenciais "B"	938.949.924	55.666.047	55.666.047	55.666.047
Preferenciais "C"	52.271.312	52.271.312	52.271.312	52.271.312
Total	1.317.590.540	158.290.763	158.290.763	158.290.763

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 20.000.000 (vinte milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes ao Conselho de Administração. Deste

documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a.a. Cyrano Feijó Valente, Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, Cinéas Feijó Valente, Henrique Hirschfeld e José Aloysio Hernandez.
São Domingos do Capim (PA), 08 de setembro de 1981.

HENRIQUE HIRSCHFELD
Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta de Henrique Hirschfeld.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 25 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1219-81, a 1ª via da presente Ata de Denam Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM - DENDÊ DE AMAZÔNIA S.A.

CGC. MF. Nº 05.858.345/0001-02

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 08 DE SETEMBRO DE 1981.

Ações Natureza	Autorizado (a)	Subscrito (b)	A Subscrever (c=a-b)	Integralizado (d)	A Integralizar (e=b-d)	OBS.
Ordinárias	159.296.690	48.577.139	110.719.551	48.577.139	- o -	1
Pref. "A"	167.072.614	1.776.265	165.296.349	1.776.265	- o -	2
Pref. "B"	938.949.924	55.666.047	883.283.877	55.666.047	20.000.000	3
Pref. "C"	52.271.312	72.271.312	- o -	52.271.312	- o -	4
TOTAL	1.317.590.540	178.290.763	1.159.299.777	158.290.763	20.000.000	

- Obs.: 1. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas jurídicas e/ou físicas.
 2. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas físicas
 3. Ações nominativas subscritas por acionistas pelo FINAM
 4. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas jurídicas.

São Domingos do Capim (PA), 08 de setembro de 1981.

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

CYRANO FEIJÓ VALENTE

CPF nº 004.003.438-00

Diretor

HENRIQUE HIRSCHFELD

CPF nº 001.551.108-10

Diretor

JOSÉ PEREIRA GUERRA

CRC nº 86.896 "S" PA

Contador

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 25 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1219-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de DENAM — Dendê da Amazônia S.A.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. MF Nº 05.858.345/0001-02

Capital Autorizado Cr\$ 1.317.590.540,00

Capital Subscrito Cr\$ 158.290.763,00

Capital Subscrito nesta data Cr\$ 20.000.000,00

Capital a Subscrever Cr\$ 1.159.299.777,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS. 033273/81 de 03.09.81, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de setembro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total a Subscriver
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. CGC nº 04.902.979.	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará.	1981	20.000.000	20.000.000,00

Belém (PA), 22 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

HENRIQUE HIRSCHFELD
CPF 001.551.108-10

Diretor
CYRANO FEIJÓ VALENTE
CPF 004.003.438-00

Diretor
JOSÉ PEREIRA GUERRA
CRC nº 86.896 "S" PA
Contador

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 25 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1219-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de DENAM - Dendê da Amazônia S.A.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5564. Dia: 02.10.81)

**CÔMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL**

CGC N. 05.389.812/0001 - 94

Convocamos os senhores Acionistas da Cia. Textil de Castanhall, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de outubro às 10:00 horas em 1ª convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª Convocação, na Sede Social, sita à Av. Presidente Vargas, 4267 em Castanhall para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Mudança do valor nominal da ação com a capitalização da isenção do Imposto de Renda;
- 3) Alteração do Estatuto;
- 4) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5503 - Dias 30.09 e 01, e 02.10.81)

SOLO S/A. AGROPECUÁRIA**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO**

CGC/MF — 04.717.526/0001-48

Aos 11 dias do mês de agosto de 1981, às 16 horas (dezesseis), em sua sede social, sita nesta capital, à Trav. Quintino Bocaiúva, 1686, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Solo S/A, Agropecuária, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 — eleição de Diretoria; 2 — fixação dos honorários dos senhores diretores; e) 3 — criação de escritório comercial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Após o que, foi colocado pelo Senhor Presidente, em discussão, as matérias acima referidas, tendo os presentes deliberado o que segue: para o item 1 — fica eleita, por 2 (dois) anos, nos moldes do artigo 22, § 3º, do Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraor-

dinária de 22 de abril de 1981, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente — Dr. Nilo César Sodré de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente na Rua Paulo Orozimbo, 993, na cidade de São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG/SP nº 4.353.871, e inscrito no CPF/MF sob nº 588.214.658-53; Diretor, Dr. Antônio Bertollucci, italiano, casado, engenheiro, domiciliado e residente à Rua Petrópolis, 451, na cidade de São Paulo (SP), portador da cédula de identidade para estrangeiro RG/SP nº 2.870.331, e inscrito no CPF/MF sob nº 002.826.858-04; Diretor — Dr. Mário Ferrante Basseto, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Adibo Aires, 100, na cidade de São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG/SP nº 3.379.915, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.952.778-49; Diretor, Cláudio Lourenço Lorenzetti, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Marajá, 819, na cidade de São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG/SP nº 4.924.493, e inscrito no CPF/MF sob nº 989.387.898-53. Para o item 2 — ficou deliberado que os senhores diretores exercerão suas funções independentemente de remuneração, até a próxima Assembléia Geral, com exceção do Senhor Diretor-Presidente, que terá seus honorários fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Para o item 3 — decidiu-se pela criação do escritório comercial a ser instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando desde já destacado o capital de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para todos os efeitos legais. Em seguida, foi dada a palavra aos Diretores eleitos que declararam não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme pelos presentes, segue devidamente assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Belém, 11 de agosto de 1981. a) Aldo Alberto Lorenzetti; a) Alexandre José Antônio Lorenzetti; a) Nilo César Sodré de Freitas.

a) ALDO ALBERTO LORENZETTI
a) ALEXANDRE JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
a) NILO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1161-81, a 1ª via da presente Ata de Solo S/A — Agropecuária.

Belém, 16 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5589. Dia: 02.10.81)

NORTE HOTELARIA S/A

CGC/MF N. 05.441.787/0001 - 40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A., para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão,

em primeira convocação no próximo dia 09 de outubro de 1981 do corrente ano, às 18:00 horas na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1981; - b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - d) Aumento do capital social autorizado e integralizado e alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1981.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5538 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A - CGC(MF) 03.567.665/0001-32.

AVISO E CONVOCAÇÃO

Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Barão Triunfo nº 370 - Sacramento - Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo 30 de junho de 1981.

Outrossim, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem concomitantemente no dia 30 de outubro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, para deliberarem sobre seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 11 da Lei 6.404/76.
- Capitalização da reserva da Correção monetária do capital realizado.
- Correção dos valores do capital autorizado.
- Eleição dos Administradores.
- Alteração Estatutária decorrente dos Itens anteriores.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 30 de setembro de 1981

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Romildo de Carvalho Coutinho, Batista Franco Furtado, Ivo Torturella, Mori d Rocha Lima, Rosanê C. Coutinho do Patrocínio, Silas Rodrigues Varizo.

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5518 — Dias: 30/09, 01 e 02/10/81)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

CGC.: 04.935.292/0001

RESOLUÇÃO Nº 03/81, DE 28 DE SETEMBRO DE 1981
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, nos termos do art. 4º da Resolução nº 008/80, de 29 de outubro de 1980, homologada pelo Decreto do Executivo nº 1253, de 16 de dezembro de 1980, a fim de satisfazer insuficiência de dotação orçamentária no presente exercício financeiro e destinada para pagamento ao Gabinete do Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento do presente exercício financeiro, em favor de "Transferências Correntes" a cargo da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação e especificação orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Proj/Atividade: Contribuição para o Gabinete do Governador	2005

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO

3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferências Correntes	
3230 - Transferências a Instituições Privadas	
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$ 1.000.000,00
Gabinete do Governador	
Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução e cobertura do presente Crédito Suplementar, correrão à conta da anulação parcial de Dotação Orçamentária, a saber:

Órgão: 4700 - Loteria do Estado do Pará
U. Orçamentária: 4705 - Loteria do Estado do Pará
Atividade: 99.99.999 - Reserva de Contingência
Natureza da Despesa: 9000 - Reserva de Contingência Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1981.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES

Diretor-Presidente

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora Comercial

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

(Ext. Reg. nº 5587 - Dia: 02/10/81)

AGRÓPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

CGC. MF. Nº 04.964.656/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realiza-

da no dia 13 de outubro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, na Cidade de Belém-PA., para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do Capital Social;
 2. Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
 3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 29 de setembro de 1981.

JOSÉ ANTONIO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 9928 - Reg. Nº 5556 - Dias 02, 05 e 06/10/81)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS

TEOLGA PINTO CARDOSO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará — Estado do Pará — Brasil, na forma da Lei...

Faz público para a ciência dos interessados em cumprimento ao disposto do Art. 2º do Decreto Lei nº 56, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271 de 28.02.1967 a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16.12.1964, que a "MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZONIA", sediada em Belém do Pará, depositaram em Cartório a Rua Francisco Amâncio nº 1900, Município de Santa Izabel do Pará, o Memorial, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado a M/E da BR-316, distrito de Benevides, Estado do Pará, medindo 354.00mts de largura pela frente e fundos, com 5.000.00mts de comprimento, confinando de um lado com terras do Dr. Domingos Acatuassu Nunes ou que pertencer e por outro lado com o Igarapé Santo Amaro, pelos fundos com a Extinta Estrada de Ferro de Bragança. Tendo o loteamento a denominação de "VILA BERNINE", situado a M/E da Rodovia BR-316, com a área destinada ao loteamento com 600 lotes; 4 (quatro) praças, área destinada ao lazer; Centro Comercial, com vias apresentadas de maneira retilínea com ligeira curva. Com acesso ao local faz-se através de uma via situada do lado esquerdo do terreno; com 13 (treze) quadras denominadas pelas letras: "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", que apresentam as seguintes características: seguinte: QUADRA "A" — uma área de 41.480 mts², num total de lotes 17 com diversas metragens. QUADRA "B" — uma área de 123.200mts², num total de 77 lotes (medidas diversas). QUADRA "C" — uma área de 128.000mts², total de 80 lotes (com diversas metragens). QUADRA "D" — com uma área de 49.400mts², um total de 38 lotes (com diversas metragens). QUADRA "E" — "F", "G", "H", "I", "J", com uma área de 44.200m quadrados, num total de 34 lotes cada, com diversas metragens. QUADRAS "G", e "J", com uma área de 41.600mts², num total de 32 lotes cada com diversas metragens. QUADRAS "H" e "I", com uma área de 121.600mts², num total de 76 lotes cada com metragens diversas. QUADRA "M", uma área de 468.000mts² num total de 36 lotes com metragens diversas. Sem denominações às ruas e praças. As impugnações daquelas que se acharem prejudicadas quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no Órgão Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro de loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados neste cartório. Durante as horas regulamentares. Dado o passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e um (28.09.1981).

TEOLGA PINTO CARDOSO
Oficial Subst. em Exerc.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9929 - Reg. n. 5563 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CGC/MF 05.426.259/0001-12

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.1981.

DATA: 30.04.1981. HORÁRIO: 12:00 horas. LOCAL: Sede social: Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando número legal. CONVO-

CAÇÃO: editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 12, 13 e 16 de março de 1981. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nicolau Lunardelli, Secretário: Luciano Lunardelli. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: 1 — foram aprovados Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao ano de 1980, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 07.04.1981. 2 — ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES: foram reeleitos, com mandato anual os senhores: Nicolau Lunardelli - Diretor Presidente com honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 - Luciano Lunardelli - Diretor Vice-Presidente, com honorários mensais de Cr\$ 100.000,00 e Maria Clayde Lunardelli - Diretor Administrativo, com honorários mensais de Cr\$ 100.000,00. 3 — REDUÇÃO DO CAPITAL: de Cr\$ 81.642.193,00 para Cr\$ 81.589.748,00, face a inexistência de depósito no Banco da Amazônia S.A. aplicações feitas com base no Decreto-Lei 759 no valor de Cr\$ 52.445,00. 4 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL: a correção monetária incidente sobre o capital social no exercício de 1980, importou em Cr\$ 41.413.180,39. Desse total deliberou se fosse capitalizada a importância de Cr\$ 40.794.874,00, reservando-se, assim, para futura capitalização, o saldo de Cr\$ 618.306,39, correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações conforme facultado pelo artigo 167 § 2º da Lei 6.404; que a capitalização se fizesse mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,50. 5 — ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: em consequência do aumento de capital, passa a assim se redigir o artigo 5º "caput" dos Estatutos Sociais: Artigo 5º — O capital social é de Cr\$-122.384.622,00 (Cento e vinte e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e dois cruzeiros) dividido em 37.439.671 ações ordinárias nominativas e 44.150.077 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,50 cada uma. ENCERRAMENTO: colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: declaramos que a presente é extrato da ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 30.04.81, lavrado em livro próprio da sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Barreira do Campo, 30 de abril de 1981. aa. Nicolau Lunardelli - Presidente; Luciano Lunardelli - Secretário.

NICOLAU LUNARDELLI

Presidente

LUCIANO LUNARDELLI

Secretário

14º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas de Nicolau Lunardelli e Luciano Lunardelli.

S. Paulo, 19 de junho de 1981

Em Teste A.G.S.J. da verdade

ANTÔNIO G. DE SOUZA JR.

Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24 de setembro de 1981, foi arquivada nes-

ta JUCEPA, sob o nº 1203-81, a 1ª via da presente Ata de Codespar Cia. Desenvolvimento Sul do Pará.

Belém, 24 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 2196, Reg. nº 5584 - Dia: 02/10/81)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

CGC — 05.389.812/0001-94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE AGOSTO DE 1981 (HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E UM).

As 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto de 1981 (hum mil novecentos e oitenta e um), na sede social, à Avenida Presidente Vargas, nº 4.267, Castanhal-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Cia. Têxtil de Castanhal, que haviam sido prévia e regularmente convocados para a aludida reunião mediante publicação de editais no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 30, 31.07 e 08.08.81 e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 30 e 31.07 e 01.08.81. Pelas assinaturas apostas no livro de presença, verificou-se estar o capital social representado por um montante suficiente para deliberações, tendo sido instalada a Assembléia. Assumiu a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Sr. Brenno Pacheco Borges, o qual convidou para secretário, o sr. Waldemar de Souza Lima, ficando assim composta a mesa dirigente. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos solicitando ao Sr. Secretário que lesse o Edital de Convocação o que foi feito, sendo o seguinte o seu conteúdo: Companhia Têxtil de Castanhal — CGC nº 05.389.812/0001-94 — Aviso aos acionistas: Avisamos aos senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 de 15 de novembro de 1976, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente. Outrossim convidamos os senhores acionistas desta sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 30 de agosto de 1981, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado referentes ao exercício encerrado em 30.04.81. 2) Eleição da Diretoria para o biênio 1981/1983. 3) Fixação dos honorários da Diretoria; 4) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. 5) O que ocorrer. Castanhal-Pará, 28 de julho de 1981. A Diretoria. Após a leitura do Edital de Convocação, foram iniciadas as deliberações da ordem do dia. Por proposição do acionista Dr. Gilberto Junqueira Meirelles, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstração de resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, uma vez que os referidos documentos foram publicados no Jornal O Liberal e na Imprensa Oficial nos dias 22 e 27.08.81 e coloca-

dos à disposição dos senhores acionistas, já sendo portanto do conhecimento de todos. Como nenhum dos presentes desejasse se manifestar sobre eles, foi pelo presidente colocada em votação, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida foi procedida a escolha dos membros da Diretoria para o mandato bienal a iniciar-se em 1981 (hum mil novecentos e oitenta e um) e a terminar em 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três), bem como a fixação do montante de seus honorários. Foram re-eleitos para a Diretoria, os Senhores Brenno Pacheco Borges, Diretor Presidente; Oscar Faria Pacheco Borges, Diretor Vice-Presidente; Gilberto Junqueira Meirelles, Diretor Superintendente; Waldemar de Souza Lima, Diretor Administrativo; Ronaldo Junqueira Reis, Diretor Industrial; Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor Financeiro e Diel Magalhães, Diretor Comercial. Os honorários anuais da Diretoria, foram fixados em até 6.995 vezes o maior salário referência do País: a partir de 01 de maio de 1981, a serem rateados por toda a Diretoria na proporção a ser fixada pela mesma. Foi aprovada por unanimidade a Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 110.555.587,38 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), do qual Cr\$ 110.305.811,92 (cento e dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e onze cruzeiros e noventa e dois centavos), foi incorporada ao Capital Social, permanecendo o saldo no valor de Cr\$ 259.775,46 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos) em Reserva de Capital, que acrescido do saldo anterior, totaliza Cr\$ 487.175,67 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos). Desta forma a Assembléia considerou alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais da Empresa, que passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — O capital social é de Cr\$ 303.571.197,68 (trezentos e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e noventa e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), representados por 122.407.741 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e sete mil, setecentas e quarenta e uma) Ações Nominativas, o valor unitário de Cr\$ 2,48 (dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) cada, assim distribuídas: Cr\$ 79.080.528,80 (setenta e nove milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e oito cru-

zeiros e oitenta centavos), representados por 31.887.310 (trinta e um milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, trezentas e dez) Ações Ordinárias; Cr\$ 47.222.366,96 (quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), representados por 19.041.277 (dezenove milhões, quarenta e um mil, duzentas e setenta e sete) Ações Preferenciais Classe "A"; Cr\$ 39.067.700,40 (trinta e nove milhões, sessenta e sete mil, setecentos cruzeiros e quarenta centavos), representados por 15.753.105 (quinze milhões, setecentas e cinquenta e três mil, cento e cinco) Ações Preferenciais Classe "B"; Cr\$ 5.039.268,24 (cinco milhões, trinta e nove mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), representados por 2.031.963 (dois milhões, trinta e um mil, novecentas e sessenta e três) Ações Preferenciais Classe "C"; Cr\$ 23.121.818,72 (vinte e três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e setenta e dois centavos), representados por 9.323.314 (nove milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e quatorze) Ações Preferenciais Classe "D" e Cr\$ 110.039.514,56 (cento e dez milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e seis centavos), representados por 44.370.772 (quarenta e quatro milhões, trezentas e setenta mil, setecentas e setenta e duas) Ações Preferenciais Classe "E". Ninguém se manifestou e a Assembléia foi encerrada com a lavratura da presente ata, que foi por todos assinada. Castanhal, Pará, 30 de agosto de 1981. Confere com o original lavrado em livro próprio.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA

Secretário

CPF — 001.397.852-72

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1199-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Têxtil de Castanhal.

Belém, 23 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5588. Dia: 02.10.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1868 DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre homologação de Resolução de Órgãos colegiados da Administração pública estadual direta e autárquica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao Programa Estadual de Desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir custos para os Órgãos da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos na tramitação de Resoluções dos Colegiados dos Órgãos referidos.

DECRETA:

Art. 1º - A homologação de Resoluções de

Órgãos colegiados da administração pública estadual, direta e autárquica, independerá de ato expresse salvo se exigido em lei.

Parágrafo Único - O Diário Oficial do Estado que publicar o ato fará, menção, no rodapé, ao despacho homologatório do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2803 - Dia 02.10.81)

PORTARIA N. 624 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Alterar, a partir do corrente mês, as quotas mensais de combustível para os veículos do Gabinete do Governador, fixadas pela Portaria n. 600, de 17 de agosto de 1981, como segue:

1.1 - Gabinete do Governador:

a) Veículos de uso privativo 1.500 litros

b) Veículos de prestação de serviços:

Divisão de Segurança 1.500 litros

1.2 - O veículo da Sub Chefia do Gabinete Militar passará a ser abastecido pela quota destinada à Divisão de Segurança.

1.3 - Permanecem em vigor as demais quotas fixadas pela Portaria n. 600/81.

2. Recomendar, nos termos da citada Portaria n. 600/81, que as quotas mensais fixadas para os veículos de uso exclusivo do Gabinete do Governador, sejam rigorosamente observadas, não podendo ser ultrapassadas sem prévia autorização do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 2803 - Dia 02.10.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Luís Carlos Ferreira S. Marques-NP - Cr\$ 35.000,00 // Carlos de Jesus Berredo Reis-NP - Cr\$ 7.025,04 // Haroldo Franco-NP Cr\$ 150.000,00 // Maria Alice L. Souza-DP Cr\$ 6.800,00 // J.C. Sabino Ltda-DP Cr\$ 304.000,00 // E. George e Bazzi & Cia Ltda.-DP Cr\$ 25.992,00 // J. Maués & Cia Ltda.-DP Cr\$ 20.916,25 // José Mauro Oeiras-DP Cr\$ 23.300,00 // Paloma Modas Ltda.-DP Cr\$ 85.690,00 // Valper Rep. Com. Ltda.-DP Cr\$ 6.221,87 // J. Pereira Com. Im. Exp.-DP Cr\$ 153.748,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de setembro de 1981
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO -MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituta

(T. nº 9933, Reg. nº 5585 - Dia: 02/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a José Ivan Rodrigues de Souza, Carlos Alberto G. dos Santos, Maria de Fátima Martins do Nascimento, Antonio Neri Melo, Francisco Xavier Gomes, Cantídio Rodrigues Gomes, Geraldo Branches Pantoja, Manoel Ferreira da Silva, Maria Izabel Campos Barral, Raimundo Miguel Ramos da Silva, Raimundo Nonato Santos Costa, Luiz Carlos Rodrigues, Joaquim Elleres Soares, Luiz Gonzaga dos Santos Arnund, Antonio Tadeu Guimarães Pereira, Carlos Magno Brandão da Costa, (Emitentes); Raimundo Jupiter Maia, Neto, Jesus Quelroz de Souza e Silva, Carlos Montavani, Braancamp Faria de Carvalho, João Rozendo de Oliveira, João Frutuoso Dantas Filho, Pedro José G. Nonato Alves, (Avalistas); Flávio Josino da

Costa, Hellenn boutique Ltda., Sérgio Seabra de Sena, João Irene Jansen, Smith Produção Gráficas Ltda. Superm. Preço Bom Ltda., Francisco dos Santos Ribeiro, João Costa Moraes, Levindo do Nascimento Ferreira, Gilberto Martins e Cia Ltda., José Guilherme Pinheiro, Eustália Reis de Souza, Luiz Gonzaga de Paiva, Benedito Soares Dias, Alam Alvorada amazonense Agrp. Inds. Com. Ltda., MTN Pedroso, Emanuel Justino Odilon Andrade Gouveia, Antonio Carlos de Souza Rodrigues, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Dr. Roberto Lobato da Costa, CCA Constr. Cívica da Amazônia, Banco Auxiliar S/A., Banco do Brasil S/A., Financ. General Motors, Banco Econômico S/A., Banco Real S/A., Multividro S/A., Amil Coml. de Papel Ltda., Banco do Brasil, Banco Noroeste, Delta Publicidade, Incal Com. de Art. Limpeza Ltda., Banco Nacional do Norte S/A., Banco Real S/A., Dispal, Banco da Amazônia S/A., Distr. Papel Norte, Perfon Telec., Banco do Estado do Amazonas S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, trinta e três (33) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio e dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 17.820,00 saldo / Cr\$ 20.000,00 / Cr\$ 1.600,00 / Cr\$ 16.080,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 2.000,00 / Cr\$ 4.000,00 / Cr\$ 4.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 62.087,05 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 1.000,00 / Cr\$ 2.460,00 / Cr\$ 4.176,00 saldo / Cr\$ 108.410,00 / Cr\$ 12.144,00 saldo / Cr\$ 43.800,00 saldo / Cr\$ 94.857,00 saldo / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 40.000,00 / Cr\$ 13.976,00 saldo / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 50.000,00 / Cr\$ 140.000,00 / Cr\$ 14.957,60 / Cr\$ 32.049,00 / Cr\$ 2.350,00 / Cr\$ 2.355,00 / Cr\$ 43.388,00 / Cr\$ 6.489,00 / Cr\$ 24.915,00 / Cr\$ 28.701,66 / Cr\$ 13.926,00 / Cr\$ 27.920,00 / Cr\$ 3.610,00 / Cr\$ 276.060,00 / Cr\$ 5.878,00 / Cr\$ 36.860,00 / Cr\$ 1.590,00 / Cr\$ 5.800,00 / Cr\$ 1.290,00 / Cr\$ 83.520,00 / Cr\$ 46.888,22 / Cr\$ 7.020,00 / Cr\$ 3.958,00 / Cr\$ 3.958,24 / vencimentos vários por Vv.Ss. emitidas e valizadas e não pagas a favor de Finasa,

Otávio Neves Marino, Enel Godoy Constr., Dr. Roberto Lobato da Costa, CCA Constr. Cívica da Amaz., Diretriz, Banco do Brasil S/A., Financ. General Motors, Confecç. Cartola, Sharp, Eliseu M. Chaves, Belcenter, Multividro, Amil Coml. de Papel, Disrel, Blocon, Casa dos Pneus, Delta Publicidade, Incal, Hermat, Centro Auditivo Telex, Disppal, Inds. Kluppel, Distr. Papel Norte, Perfon, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 30 de setembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 5555 — Dia 02/10/81)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 19.080

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública, contra ANTONIO FERNANDO MACHADO CUNHA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 823.949/SEGUP/PA, CIC nº 061.229.496, acusado da prática do crime tipificado no art. 293, § 1º, V, do Código Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-se pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta cidade, no dia nove (09) de março do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revella. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ivanlra F. de Sousa - Auxiliar Judiciário, o datilografel, e eu, José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5554 — Dia 02/10/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMANHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, fica citada a firma Extimber Ltda. — Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, no processo de execução que lhe move Paulo Fernando Nery Lamarão, neste Juízo, Cartório do 9º Ofício Cível, foi arrestado o bem abaixo descrito, tendo a devedora, depois de findo o prazo do presente edital, o prazo a que se refere o artigo 652 do Código de Processo Civil, devendo ser convertido o arresto em penhora em caso de não pagamento: Terreno antes lido como agrícola atualmente considerado urbano, designado pelo nº 576, sito a passagem das Marinhas do Município de Ananindeua, 1º Distrito, limitando-se pela frente com a citada passagem por onde mede 127,00 mts, pela lateral direita, com o rio Maguari, medindo 70,00 mts, pela esquerda com quem de direito medindo 152,00 mts de fundos com quem de direito, medindo 71,00 mts. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias de setembro de 1981. Eu, a) Ilegível, escrevão, datilografel e subscrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

(T. nº 9930 — Reg. nº 5568 — Dia: 02/10/81)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

EDITAL E NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Notificação nº 5875, em que são partes como requerente Jorge Jucá Rosa e sua esposa e requerido Karl Hans Langanke e outros, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos requerentes, que afirmaram estar o requerido em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei NOTIFIQUEM: o requerido Dr. Karl Hans Langanke; seu possível procurador pessoa referida por terceiros, mas sem indicação certa que permita seja procurado pelo requerente; a procuradora senhora Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke e a esposa do requerido, caso seja consorciado, do inteiro teor da petição abaixo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR (NOTIFICAÇÃO) — Requerente Jorge Jucá Rosa e sua esposa. Requerido: Karl Hans Langanke e outros. MM. Sr. Dr. Juiz: Jorge Jucá Rosa, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, à Passagem São Benedito, nº 1754 — Sacramento, com a devida outorga "uxiria" (Instrumento de mandato anexo), por seu procurador judicial infra-assinado, com o devido acatamento diz a V. Exa. que: 1 — Aos 12 de setembro de 1973 o requerente, mediante ins-

trumento particular de contrato do qual não possui cópia, eis que foi produzido somente em original e este ficou em poder da outra parte, prometeu vender ao Dr. Karl Hans Langanke, brasileiro, então solteiro, médico, àquela época domiciliado e residente nesta cidade, hoje daqui ausente, uma sorte de terras, de propriedade dele requerente, denominada "Bom Jardim", sita à margem esquerda do Rio Moju, medindo hum mil, seiscentos e cinquenta metros (1.650m) de frente, por uma légua e meia, ou o que for realmente encontrado de fundos, com benfeitorias diversas; 2 — O promitente comprador, ora requerido, no ato da assinatura do documento pagou ao promitente vendedor, o ora requerente, a quantia de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), preço por quanto foi ajustada a transação, ficando a escritura definitiva de venda e compra de ser providenciada pelo próprio promitente comprador, estabelecendo-se, ainda, que, como condição "sine qua" para ser concluído o negócio, o promitente comprador compraria, digo, quitaria, de pronto, impostos federais, estaduais e municipais que passavam sobre o bem, constituindo tais ônus fiscais, já àquela altura, seria ameaça à propriedade e mesmo ao ora requerente, eis que via-se na iminência de ser expropriado mediante procedimentos judiciais do erário público, em função dessas dívidas fiscais. 3 — Mas, o promitente comprador jamais providenciou a escritura definitiva de compra e venda, mau grão já estejam transcorridos, hoje oito (8) anos da transação, bem como **não quitou os impostos**, cuja dívida fiscal vem o postulante "segurando" a duras penas, mas, agora, torna-se insustentável. Tal situação tem trazido, como consequência, que, permanecendo, como permanece, o bem inscrito no Registro de Imóveis em nome do requerente, sobre ele requerente continua pesando as obrigações fiscais já em atraso a quando daquela transação, agora muito avolumadas por novas parcelas vencidas e vincendas, além de juros, multas, correção monetária, custas, etc. E, ainda, com a gravíssima circunstância de que, sendo devedor do Poder Público, está o postulante impedido de transacionar com bancos oficiais, retirar certidões negativas para efeito de financiamento de negócios seus, além de inúmeros outros inconvenientes, que se acumulam e se multiplicam nestes oito (8) anos. Além disto, como o próprio terreno transacionado, por seu valor, já não garante a total liquidação dessas obrigações tão avolumadas, está o requerente com todo o restante do seu patrimônio ameaçado de sofrer penhora e ir a licitação para atender aqueles encargos, com o que, fatalmente, será o postulante levado à ruína. 4 — Diante de tal estado e cousas, estando o requerido ausente desta cidade, não sabendo o postulante de seu atual domicílio, nem conhecendo a residência de uma procuradora que o mesmo teria deixado nesta capital, não resta ao postulante outra alternativa senão pagar todo o débito fiscal mencionado. Mas, não o fará, evidentemente, em nome nem em proveito do promitente comprador porque, como o dito, dele a obrigação, não do requerente. E, para que se assegure contra o colossal prejuízo que está sofrendo, quer rescindir a transação, já que a isto está dando sobejas causas o promitente comprador, como o visto retro e supra. 5 — Como meio de preservar direito e prevenir responsabilidades, o requerente, aos oito (8) de junho do corrente ano, depositou em cartório, na cidade e comarca de Moju, onde se realizou a transação aqui referida, em nome e à disposição do promitente comprador Dr. Karl Hans Langanke, a quantia deste recebida ao fecho da transação em 12

de setembro de 1973, valor de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), em moeda corrente do País, com o propósito de tornar sem efeito a transação, eis que o promitente comprador "não cumpriu as cláusulas contratuais, inclusive com relação ao pagamento dos impostos devidos", conforme se lê no texto do documento alusivo a este depósito (doc. nº 1); 6 — Ciente, entretanto, de que o meio acima não é a melhor forma para alcançar o fim que pretende, vem o postulante, por esta e melhor forma de direito, consoante o que dispõem os arts. 867 a 873 do Código de Processo Civil protestar, perante a V. Exa., pelo descumprimento daquelas obrigações, do requerido, conduta que está causando graves, extensos e irreparáveis prejuízos ao postulante; e notificá-lo a, no prazo máximo de dez (10) dias da ciência deste pedido, atualizar integralmente todos os impostos e providências à escritura pública de transmissão da propriedade do mencionado bem para o seu nome, bem como a atender todos os ônus acessórios decorrentes da longa mora, sob pena de considerar-se rescindida a transação por sua própria culpa, caso em que o notificante providenciará a transferência do depósito acima mencionado, para este MM. Juízo, consignando-o ao requerido, para que, mediante alvará judicial, sejam renovados todos os atos da já referida transação, que ficará definitivamente cancelada, inclusive uma procuração outorgada pelo requerente e sua esposa às fls. 69, do livro nº 129, no 1º Ofício de Notas desta Comarca (Cartório "Chermont") a Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke, brasileira, solteira, universitária, com poderes especiais para representá-los nos atos da transmissão (doc. nº 2); e que seja esta notificação extensiva à esposa do requerido, caso já tenha se consorciado. Isto posto, requer que sejam intimados por editais o requerido Dr. Karl Hans Langanke, porque ausente desta cidade, residente em lugar desconhecido do postulante; possível procurador nesta capital, pessoa referida por terceiros, mas sem indicação certa que permita seja procurado pelo requerente; a procuradora Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke, domiciliada e residente nesta cidade, mas em local ignorado pelo notificante; e a esposa do requerido, caso esteja consorciado, tudo nas formas previstas no § 1º do art. 215 e nos arts. 231 a 233 do Código de Processo Civil; e que, observados os interstícios legais, sejam os autos entregues ao requerente, em original e sem traslado. Valor da causa para efeitos fiscais Cr\$ 1.000,00. N. termos P. deferimento. Belém, 1 de setembro de 1981. a) Francisco Nunes Salgado, Advogado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, publicada no prazo da lei, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Despacho: Notifique-se pelo prazo e 30 (trinta) dias. Belém, 15.09.81. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca. Eu, Raimundo Nonato a Trindade Filho, Escrivão do Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, mandei datilografar, conferi e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,
resp. pela 11ª Vara
(T. nº 9931. Reg. nº 5570. Dia: 02.10.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

25ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 24 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Néelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: Walmir Gadelha da Costa (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Negaram provimento, unanimemente.

(Publicados no D. O. de 21/09/81)

2º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus e recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e José Fernandes Chaves.

Recdos.: Os mesmos.

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida.

3º) Recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: Maria da Graça Serrão Diniz (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Recdo.: O Dr. Juiz da 4ª Vara Penal.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Apelação Penal da Capital.

Apte.: Agostinho Pantoja Marques (Dr. Willibald Quintanilha Bibas).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Aptes.: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva e George Moraes de Carvalho (Dr. Rubens Mota).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram provimento à apelação para desclassificar o crime e condenar os réus à pena de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Foi designado para lavratura do Acórdão o Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Francisco Ribeiro França (Dr. Elias Pinto de Almeida).

Agvdo.: F. M. Zamora (Dr. Pojucan Tavares Jr.).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

2º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Orlando Mendes dos Santos (Dr. José Humberto Lima).

Apdo.: Manoel Rodrigues Filho (Dr. José Maria Lusquinhos).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Idem, idem, idem.

Aptes.: Jacy Gonzaga da Igreja e s/mulher (Dr. Iranélio Couto da Rocha).

Apdos.: O espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Orminda Sá Dias Lamego (Dr. César Mártires).

Relator: Des. Néelson Amorim.

Decisão: Rejeitada, contra o voto do Des. Christo Alves, a preliminar de carência do direito de ação, por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, a fim de determinar que sejam avocados os autos da ação consignatória e proferida afinal uma só decisão.

(Publicado no D. O. de 21/09/81)

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Antonio Carlos Trindade de Moraes (Dr. Artemis Leite da Silva).

Apda.: Maria da Graça Leal da Gama Malcher (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 28 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2789)

25ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 25 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira, Calistrato Mattos e Orlando Vieira. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada (somente na Sessão da E. Câmara Cível): Des. Ossiam Almeida.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdos.: Francisco Carlos de Oliveira e outro.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recdo.: Emanuel Garcia da Costa.

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Antonio Carlos de Souza Monteiro.

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Apelação Penal da Capital.

Apte.: A Justiça Pública.

Apdo.: José Siqueira Nunes - vulgo "Zé Nunes" (Dr. Pedro Paulo Campos).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 23/09/81)

5º) Recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Rectes.: Francisco Patrício de Oliveira, Orisvaldo dos Prazeres Leal e Raimundo Costa Leal (Dr. Odilson Novo).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, idem.

Recte.: Agenor da Silva Maia (Dr. Dorival Pereira Tangerino).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7º) Recurso em Sentido Estrito da Capital.

Recte.: A Justiça Militar.

Recdo.: Soldado PM José Antonio Pinheiro (Dra. Neide Pereira Teixeira).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CIVIL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamá.

Agvte.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Plátilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Morisso Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem.

Apte.: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Apte.: Darcília Campbell Penna (Dr. Egydio Machado Sales).

Apda.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, Santa Izabel do Pará.

Apte.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7º) Idem, idem, Tucuruí.

Apte.: Banco Real S/A. (Drs. Valdir Bunduki Costa e Paulo Rubens Xavier de Sá).

Apdo.: Silvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos, o Des. Stéleo Menezes, já se tendo manifestado, quanto à preliminar de ilegitimidade da parte, os Des. Relator, desprezando-a, e Revisor, acolhendo-a.

8º) Idem, idem, Capital.

Apte.: Odorico de Carvalho Kós (Dr. Vasco Borema).

Apda.: Zenaide Barros Guimarães (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença, mandando que o Dr. Juiz prossiga na ação e julgue afinal como entender de direito.

9º) Idem, idem, idem.

Apte.: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Dr. Paulo César de Oliveira).

Apdos.: José Antonio dos Santos e Maria de Lourdes Garcês dos Santos e Banco Real S.A. (Drs. Josselisa Kauffman e Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 23/09/81)

10º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Lulz Carlos Ribeiro Dieth (Drs. Rodolfo Hans Geller e outro).

Agvda.: Cintia Sandra Pena Pimentel, rep. por sua mãe, Sandra Roberta Pena Pimentel (Dr. Lourival Neves dos Santos).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

11º) Idem, idem, Marabá.

Agvte.: Manoel Soares de Souza (Dr., Sérgio Ribeiro Correia).

Agvdo.: Bernardo Mendes Madú (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

12º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Maria das Dores da Silva Stillianidi (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Apdo.: Joaquim Mário de Souza Souto (Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Retirado da pauta para nova distribuição.

13º) Idem, idem, Breves.

Apte.: Costa e Alves Ltda. (Dr. João Messias dos Santos).

Apdo.: Abmael Antenor de Albuquerque (Dr. Alufio Lins).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 28 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 2789)

27ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 28 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: Domingos de Souza Silva, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Daciel do Carmo Lima, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Maria Francisca Soares Silva, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: João Batista da Silva, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Geraldo Magela P. Souza, a favor de Benedito Chaves de Carvalho.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes, que a concediam e Palva Mello, que não conhecia por não estar instruído.

Idem, idem — Impte.: Nitercio Chanfrone, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Elza Maria dos Santos, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, a favor de Antonio Carlos dos Santos Pantoja.

— Negaram a ordem, unanimemente, determinando, porém, ao Dr. Juiz a quo, que acelere o processo.

Idem, idem — Impte.: José Silva de Melo, a seu favor.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

MATÉRIA CÍVEL

Mandado de Segurança — Repte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Repte.: Mário Wilson de Santa Helena Correa (Dr. Aurélio do Carmo) — Reqdo.: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda — Relator: Des. Nelson Amorim - (Pub. no D. O. de 24.09.81).

— Adiado a pedido do Relator.

Embargos Infringentes — Breves — Empte.: Ma-
raanhauna Abdulmassih (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Emgdo.: Pedro Horta Félix (Dr. Simão Salim) — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem — Capital — Empte.: João Dário Branco Pamplona e s/mulher, Maria Dulce Correa Pamplona (Dr. Paulo Marinho D'Antona) — Emgdos.: Os Espólios de Octávio da Silveira Pamplona e Ramlra de Moraes Branco Pamplona (Dr. Wilson Araújo de Souza) — Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

— Desprezaram os embargos Infringentes, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, que os recebia. Não votaram, por impedidos, os Exmos. Des. Pojucan Tavares, Christo Alves, Stéleo Menezes e Almir de Lima Pereira.

Exceção de Suspeição de Santa Izabel do Pará — Excipiente: Guamá Agro-Industrial S/A. (Dr. Wilhan Cavalcante). Excepta.: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Antonio Koury.

— Desprezada a preliminar de ser necessário a procuração com poderes especiais, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Almir de Lima Pereira, que a colhiam, no mérito, julgaram improcedente a suspeição à unanimidade.

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 29 de setembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. Nº 2786)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA N. 24.607

Belém - Sexta-feira, 02 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7483

Recurso ex-officio de Habeas Corpus de Breves

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorridos: Augustinho Mageski e outros (Dr. Célio Fernandes Joaquim)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - Por mais simples que seja o processo de habeas corpus, em qualquer de suas modalidades, exige a lei requisitos essenciais à validade jurídica do procedimento. - Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício interposto pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves para dando-lhe provimento, cassar os Salvos Conduzidos expedidos em favor dos pacientes Augustinho Mageski, Pedro Alonso Mageski, Sebastião Martin Mageveski, Sátilio Buss, José de Souza Santos, Florêncio Buss e Sebastião Rodrigues de Souza.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 22 de setembro de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2789)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7484

Embargos de Declaração da Comarca da Capital

Embargante: "Indústria de Pneumáticos Firestone S/A." (Dr. Aloisio Augusto L. Chaves)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Embargado: O Venerando Acórdão nº 7379, de 18 de agosto de 1981.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Embargos de Declaração - São de ser rejeitados quando a decisão embargada não se ressentir dos efeitos e falhas previstos, especificamente na lei processual. - Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração opostos pela "Indústria de Pneumáticos Firestone S/A." contra o Venerando Acórdão nº 7379, de 18 de agosto de 1981, por não conter o mesmo as falhas e defeitos ar- guidos pela Embargante.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 22 de setembro de 1981.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2789)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 7485

Pedido de Habeas Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: O Adv. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

Paciente: Antonio Djalma Pereira Teixeira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ordem concedida.

Vistos, etc... Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Crimi- nais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impe- trada, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Pojucan Ta- vares, Antonio Koury, Paiva Mello, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

Belém, 21 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2789)

Acórdão nº 7486

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Carlos Alberto M. Noura

Paciente: Rogério Rosa da Costa

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.

Subsistem motivos justificados da Prisão Preventiva.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reu- nidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 21 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3
(G. Reg. nº 2789)

Acórdão nº 7487
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. Milton Ferreira das Chagas
Paciente: Luís Carlos Miranda dos Santos
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.
Vistos, etc...
Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.
Belém, 21 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3
(G. Reg. nº 2789)

Acórdão nº 7488
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: Lucimar Rodrigues de Oliveira a seu favor
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada.
Vistos, etc...
Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.
Belém, 21 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 30 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AS-NS-021.3

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 14
Impedimento manifestado pelos Exmos. Doutores Juizes das 4ª e 5ªs Varas Cíveis - Capital
Ação Anulatória de Ato Judicial
AA: - Casemiro Guedes Moreira e sua esposa
R.: - TRANSPINA - Soares Coelho & Cia. Ltda.
Rel.: - Des. Ary da Motta Silveira
Ementa: - Impedimento e Suspeição. Parcialidade. Figuras distintas. Não existe, na lei processual civil, impedimento por motivo íntimo, e sim suspeição (§ único art. 135 CPC). Em obediência ao vigente Código Judiciário (§ único art. 383), deve o magistrado comunicar reservadamente ao Órgão Disciplinar, o motivo de natureza íntima da sua suspeição.
A vista de tais considerações, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em ordenar que os autos da ação anulatória de ato judicial voltem ao Juízo da 4ª Vara Cível, para o prosseguimento do processo e julgamento, dando-se baixa nas redistribuições posteriores, devendo o titular daquele Juízo observar, no que tange a algum impedimento ou suspeição, porventura ocorrentes, o que prescrevem as disposições dos arts. 134, seus incisos e § único, art. 135, seus incisos e § único, tudo do Código de Processo Civil, cumprindo-se ainda a norma contida no § único do art. 383 do vigente Código Judiciário do Estado, no que diz respeito à comunicação obrigatória dos motivos de suspeição por foro íntimo ao Egrégio Conselho da Magistratura.

Belém, 23 de setembro de 1981.

(a.a.) - Des. MANOEL CACELLA ALVES, Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 30 de setembro de 1981.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2789)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Raimundo das Chagas,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 05 de novembro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Eduardo Rabelo de Abreu, contra PRODECOM - Propósitos e Decorações e Construções Ltda., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

— Uma betoneira, marca Lider, com capacidade para um metro cúbico de concreto acionada por um motor de indução, elétrico. Avaliado em Cr\$ 80.000,00;
— U'a mesa de madeira para escritório com cinco gavetas nas laterais. Avaliada em Cr\$ 6.000,00;
— U'ma máquina de escrever manual, marca Remington de 190 espaços. Avaliada em Cr\$ 8.000,00;
— Duas mesas de madeira, com estrutura metálica, ambas com três gavetas. Avaliadas em Cr\$ 15.000,00;
— Uma geladeira, marca Geomatic "Ibezinha", no estado. Aval. Cr\$ 5.000,00;
— Cinco cadeiras tipo poltronas estofadas, revestidas em napa na cor creme. Avaliadas em Cr\$ 5.000,00;
— U'a mesinha com 3 gavetas c/ carretilhas. Avaliada em: Cr\$ 1.000,00;
— Três cadeiras sendo duas tipo comum e uma tipo poltrona: Cr\$ 1.500,00;
Total da Avaliação: Cr\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de setembro de 1981. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Téc. Jud. 021.A, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria DAS-301.3, Chefe de Secretaria, subscrevo.
RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma SERVI-SOM Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.211,50 (três mil duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), referente a principal e custas devidas nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta, em audiência do dia 13.05.81. "A Reclamada pagará ao reclamante a quantia de Cr\$ 15.000,00 em moeda corrente e legal do país, a ser depositada na Secretaria da Junta no prazo de 24 horas. Estipulada a multa de 20% em caso de inadimplemento. As partes deram-se plena, geral, definitiva e irrevogável quitação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.091,10, de que fica isento por equidade, em virtude do desemprego. A Junta homologa o acordo".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Multa de 20% sobre Cr\$ 15.000,00 Cr\$ 3.000,00
Custas de Execução 211,50

TOTAL: Cr\$ 3.211,50

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.B, lavrei o presen-

te. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subcrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Substituto, na
Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2776)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de novembro de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Iremir Bezerra da Silva, contra Manoel Benedito dos Santos, bens esses encontrados à Passagem Maria Aguiar, nº 75 - Marco, e que são os seguintes:

— Um (1) Terreno na Passagem Maria Aguiar, na Avenida 1ª de Dezembro, entre as Travessas Timbó e Vileta, medindo de frente 06,20mts., e de fundos 30,50mts., coletado sob o número 75, edificado com uma casa de madeira, de dois (2) pavimentos, com três (3) compartimentos na parte inferior e dois (2) compartimentos na parte superior, coberta com telhas de barro comum, existindo, também, na parte dos fundos do terreno outra casa construída em madeira, já em ruínas, tudo no estado. Avaliação: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª-AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2781)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Jorge Araújo, contra Odineia Queiroz da Costa, bem esse encontrado à Travessa Castelo Branco, 1711 e que é o seguinte, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 37 e 39 dos autos:

— Um (1) Automóvel, marca Volkswagen, cor bege, ano de fabricação 1979, Chapa AT-0027-Pa., no estado. Avaliação: Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2780)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de novembro de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Felicidade Maria Chaves, contra ASTEMAC Ltda. - Com. Rep. Locadora e Assistência Técnica em Geral, bens esses encontrados à Rua Capitão Pedro Albuquerque, 446, C. Velha e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 16 e 18, dos autos.

— Uma (1) Mesa de madeira, para reuniões, no estado. Avaliação: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

— Um (1) Ventilador, marca "Westinhouse", indústria brasileira, no estado. Avaliação: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

— Uma (1) Estante para Livros, com duas (2) portas com vidros na parte superior, no estado. Avaliação: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

— Uma (1) Carteira, tipo escritório, com três (3) gavetas à esquerda, no estado. Avaliação: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

— Quatro (4) Cadeiras, revestidas de napa preta, com armação de ferro cromado, no estado. Avaliação: Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), cada;

— Uma (1) Cadeira giratória, marca Giroflex, revestida de napa preta, c/ roldanas, no estado. Avaliação: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8ª-AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2777)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 3ª JCJ-1.415/81, em que é reclamante Antonio Alberto Rocha e Souza, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia de (16) de outubro de 1981, às dezessete horas e quarenta minutos (17:40 hs.), para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado em que o reclamante pleiteia a parcela de baixa na carteira de trabalho, no valor ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de setembro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2779)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Lindalva da Silva Monteles (L. S. Monteles), com endereço incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3ª JCJ-1252/80, em que é reclamante Alvaro de Lima Lobo, para tomar ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de 21 de setembro de 1981, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, a unanimidade julgar totalmente procedente a reclamação para condenar os proprietários do estabelecimento comercial Feira Paulista, Sr. Francisco Alves Monteles e sua mulher Lindalva da Silva Monteles, a pagar a Alvaro de Lima Lobo a importância de Cr\$ 89.301,72, a título de Aviso Prévio, férias (3/12), 13º salário (3/12), salário família, salário retido em dobro, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de descanso remunerado e horas extras, além de juros e correção monetária na forma da lei. O FGTS deverá ser liberado no código 14, mas caso o reclamado não tenha efetuado os depósitos deverá pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a esse título. Após o trânsito em julgado da sentença a Secretaria deverá efetuar a anotação da CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes custas pelos reclamados de Cr\$ 5.146,82 calculadas sobre Cr\$ 200.000,00 que se arbitra para o total da reclamação. Notificar o reclamado da presente decisão".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de setembro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2778)

Processo nº 3ª JCJ-903/78

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: Eurides Alves de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a Sra. Eurides Alves de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista nº 3ª JGJ-903/78, em que é reclamado Nilton de Oliveira Vaz, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 2.448,23 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte

e três centavos), correspondente às custas devidas no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2782)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Rider Nogueira de Brito, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1981, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance/ arrematação os bens penhorados na execução movida por Iracema Ferreira Rodrigues, contra Diretriz Incorporadora Brasileira, bens esses encontrados à Ilha de Mosqueiro, localidade de Marau, Park Ilha Bela e que são os seguintes:

— 4 (quatro) lotes de terras denominados "Park Ilha Bela", tendo cada lote 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, com as seguintes numerações 5, 15, 6 e 16, se unidos darão 24 (vinte e quatro) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundos, terras essas na Ilha de Mosqueiro, no lugar denominado Marau, conforme Registro no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício de Belém, número 46.590, Livro 03 JJ., fls. 193, avaliado em Cr\$ 180.000,00 cada lote.

Valor Total da Avaliação Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1981. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, auxiliar judiciário TRT - 8ª AJ-022.A, datilografei e eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª Junta de Belém, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2773)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificada a firma Mirror Jeans Ind. e Comércio Ltda. - DECORPEL, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.479/81, em que Getúlio Alencar Puga figura como reclamante, para tomar ciência da R. Sentença prolatada em 25.09.81, por esta Junta, nos autos do processo acima referido, cujo inteiro teor é o seguinte: "... Resolve a MM. 4ªJCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Mirror Jeans Indústria e Comércio Ltda. - DECORPEL a pagar a Getúlio Alencar Puga - Cr\$ 1.900,80 de Aviso Prévio, Cr\$ 6.534,00 de férias proporcionais, Cr\$ 1.000,00 de gratificação de Natal de 80, Cr\$ 4.752,00 de gratificação de Natal de 81, Cr\$ 3.326,40 de salário retido em dobro, além de depósitos do FGTS e diferença de salário em valores a apurar em liquidação de sentença. Deverá ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante na forma indicada na fundamentação e o fato comunicado à DRT e ao IAPAS para os fins de direito. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 1.509,59, pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cr\$... 25.000,00 e de Cr\$ 300,00 pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim arbitra-se em Cr\$ 3.000,00, de cujo pagamento fica isento nos termos da lei..."

O que cumpra na forma da lei.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2774)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 23-09-81

Ac. nº 13.424. Proc. EX-OFF e RO 1000/81. 3ª JCJ de Manaus.

Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Dr. Aldemar de Salles - Proc. do Estado). Recorrido-reclamante: Fernando Carvalho Mathelins (Dr. José Paiva Filho).

DECISÃO: Por unanimidade desacolheram a arguição de carência de ação e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Amparada por lei, defere-se a parcela do adicional requerido.

Ac. nº 13.425. Proc. RO 994/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Kazuo Sunaga (Dr. Artemis Leite). Recorrida: Sulamita Ferreira de Melo (Dr. Antônio da Fonseca).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provado o abandono de emprego é de se aceitar a tese da dispensa imotivada.

Ac. nº 13.426. Proc. RO 983/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda. (Dr. Raimundo Nonato Dantas). Recorrido: Raimundo Soares de Lima (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a improbidade nem o abandono de emprego, defere-se o pagamento de indenizações trabalhistas por dispensa injusta.

Ac. nº 13.427. Proc. AP 1.015/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Agravante: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Agravado: Raimundo Soares Cruz (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A notificação enviada ao endereço indicado, com AR devolvido aos autos, está perfeita e acabada. Se a parte não impugnou os cálculos de liquidação da sentença oportunamente, intempestiva é também sua manifestação por agravo que está fora do prazo legal.

Ac. nº 13.428. Proc. RO 965/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Paulo Cezar da Costa Miranda (Dra. Ana-Maria Colares Barata). Recorrido: Raimundo Carlos de Souza (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Não efetuado o depósito recursal, deserto o apelo.

Ac. nº 13.429. Proc. EX-OFF 910/81. JCJ de Parintins. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria Genoveva da Silva Siqueira. Reclamado: Município de Parintins.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ex-offício que se nega provimento, eis que amplamente caracterizado o vínculo empregatício.

Ac. nº 13.430. Proc. RO 982/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Rádio Guajará Ltda. (Dr. Paulo Sérgio de Moraes). Recorridos: Arlindo Carlos Corte Castro (Dr. Douglas Domingues) e Neo-Administração e Participações Ltda. - litisconsorte (Dr. Antônio Maria Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Não autenticada a Relação de Empregados (RE) pelo Banco depositário, é deserto o recurso.

Ac. nº 13.431. Proc. RO 991/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Flávio Martins de Andrade (Dr. José da Rocha Moreira) e M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda. (Dr. Raimundo Dantas). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não provada a percepção de salário misto, não se defere diferença dele decorrente.

Ac. nº 13.432. Proc. EX-OFF e RO 1.001/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Morro da Liberdade (Dr. Aldemar de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Eliana Palheta de Lira (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Gratificação atribuída, em caráter de generalidade, a todos os empregados, pelo empregador, não pode deixar de ser paga a nenhum deles.

Ac. nº 13.433. Proc. AP 973/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: João Francisco de Souza (Constru-souza). Agravado: Luiz Carlos Garcia (Dr. Iraclides Holanda Castro).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo.

EMENTA: A realização do depósito prévio da condenação constitui condição para a admissão de qualquer recurso.

Ac. nº 13.434. Proc. EX-OFF e RO 977/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Sebastião de Carvalho). Recorridos-reclamantes: Raimunda Cavalcante Lima de Araújo e outros (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso quanto ao reclamante Osmar Vitorio Soares Ramos; por maioria negaram provimento ao recurso quanto à reclamante Maria das Graças de Carvalho Remédios; por unanimidade negaram provimento aos demais termos.

EMENTA: Assegurado por lei é de se deferir o adicional de risco de vida.

Ac. nº 13.435. Proc. RO 985/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Primac - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. (Dr. Ronaldo Batista Silva). Recorrido: Aldérico Luiz Damasceno Pinto (Dr. Dorival de Souza Neto).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a justa causa para dispensa, defere-se, ao empregado, as parcelas de direito ligadas à ruptura injusta do contrato pela empresa.

Ac. nº 13.436. Proc. RO 941/81. JCJ de Breves. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Benvenuto Evangelista Ferreira (Dr. Almerindo Trindade) e Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria excluíram da condenação a diferença de repouso remunerado com base na inclusão das horas extras habitualmente trabalhadas; também por maioria mantiveram a condenação da parcela de adicional de insalubridade; por maioria excluíram da condenação a compensação dos dias de afastamento do reclamante do trabalho, mantendo-se a sentença nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Comprovado que as ausências do trabalho eram autorizadas pela empresa, é de determinar o pagamento dos salários correspondentes.

Ac. nº 13.437. Proc. EX-OFF 950/81. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Edna Carmina de Oliveira Assunção. Reclamado: Município de Macapá - Prefeitura Municipal (Dr. Cristovam do Nascimento).

DECISÃO: Por maioria mandaram excluir da condenação a parcela de salário-maternidade, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.846,82 pelo reclamado, sobre Cr\$ 35.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 2.448,82 pela reclamante, sobre Cr\$ 65.100,00, valor da parcela indeferida.

EMENTA: O pagamento de salário-maternidade está condicionado, segundo a lei, à prévia comunicação pela empregada do seu estado de gravidez à empresa.

Ac. nº 13.438. Proc. RO 972/81. JCJ de Breves. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antônio Maria Cavalcante) e Samuel Pinto Granja Neto (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso da reclamada para confirmar a sentença quanto à parcela de adicional de insalubridade; por unanimidade mandaram excluir da condenação a compensação dos salários dos dias de afastamento do reclamante do trabalho, mantendo-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 11.246,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 505.000,00 valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 3.046,82 pelo reclamante sobre Cr\$ 95.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: Provado que as licenças para afastamento foram autorizadas pela empresa é de se deferir os salários correspondentes.

Ac. nº 13.439. Proc. RO 979/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Arthur Gondim Menezes (Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrido: Antônio Rendeiro Rodrigues da Silva (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento para manter a sentença quanto ao indeferimento da compensação de Cr\$ 4.000,00 requerida pelo reclamado.

EMENTA: Se os proprietários de carros de aluguel confessam a prestação de serviços do reclamante, motorista profissional, não logrando demonstrar o caráter eventual desse trabalho que se revela subordinado, é de conhecer-se a existência de relação empregatícia no espaço de tempo evidenciado.

Ac. nº 13.440. Proc. RO 1.032/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorrido: Fernando Pereira (Dr. Joaquim de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rejeite-se preliminar de nulidade, por falta de perícia, quando a parte no momento oportuno não a requereu. Provado o trabalho em local insalubre, e não tendo este fato sido contestado, é de ser deferido o adicional com seus consectários. (G. Reg. nº 2783)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 25-09-81

Ac. nº 13.442. Proc. RO 958/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Albérico Pimentel Filho. Recorrida: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Dr. Waldemar Vianna).

DECISÃO: Por maioria mandaram incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação de Natal proporcional, bem como o FGTS, cuja guia de movimentação deverá ser expedida pelo código 01; por unanimidade mandaram incluir na condenação as parcelas de diferenças retidas, comissões, salários e gratificações retidas, tudo a ser apurado em liquidação por artigos, admitida a compensação requerida, mas em valor a ser igualmente apurado na mesma liquidação, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que, para efeito recursal se arbitra em Cr\$ 600.000,00, na quantia de Cr\$ 13.146,80, e pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, para o mesmo efeito arbitrado em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 1.709,70.

EMENTA: Reforma-se a sentença de primeiro grau, que não apreciou, devidamente, a prova apresentada pelas partes.

Ac. nº 13.443. Proc. RO 946/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Demarina Vieira da Silva (Dr. Joaquim de Vasconcelos) e Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria mandaram excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 50,00 pela reclamada, sobre Cr\$ 500,00 valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O empregado poderá trabalhar no domingo de forma a usufruir o seu repouso em véspera de feriado.

Ac. nº 13.444. Proc. RO 956/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Ivaldo Amoras Neves (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrida: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Dr. José Cabral).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Empregado, incumbido do controle de carga e descarga de material, que descumpra expressas instruções da empresa, no sentido de anotá-las em formulário próprio, incorre em falta grave, ensejadora de dispensa por justa causa.

Ac. nº 13.445. Proc. RO 980/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Andrade dos Santos e Antônio Teixeira da Silva (Dr. Paulo Cesar de Oliveira). Recorrida: Auto-Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Manoel José Siqueira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Elementos do Contrato de Trabalho - Ônus - os elementos do contrato de trabalho devem resultar estritamente provados nos autos e esse ônus é de autor. Sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos desmerece censura.

Ac. nº 13.446. Proc. RO 1.028/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: IBEL S/A - Conservas Alimentícias (Dr. Gervásio Ferreira). Recorrida: Guiomar Neves de Andrade (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A todo empregado dispensado, sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida uma indenização adicional equivalente ao valor do salário mensal. Não é válido o pagamento dispondo sobre remuneração complexa, a qual incluía o repouso e adicionais,

sobretudo quando se verificar a possibilidade de fraude ao salário percebido.

Ac. nº 13.447. Proc. RO 1.050/81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jorge Evilásio Santos (Dr. José Heiná Maués). Recorrida: Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Edilson Dantas).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: No Direito Processual do Trabalho, o **onus probandi** compete àquele que alega. Caberia ao reclamante a prova de que, exercendo cargo de chefia, teria de perceber o salário alegado.

Ac. nº 13.448. Proc. RO 1.010/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Clélio Chaves da Silva (Dr. Luiz Rodolfo Carneiro). Recorrido: Francisco Felix de Souza (Dr. Roberto Rui da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a subordinação hierárquica, não se pode admitir a existência da relação de emprego.

Ac. nº 13.449. Proc. R EX OFF e RO 926/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Dra. Elza de Souza Franco). Recorrido-Reclamante: Emílio da Conceição Espírito Santo (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: I - Prova testemunhal deve ser apreciada no seu conjunto e não através de trechos isolados.

II - A jurisprudência trabalhista repele a prática de fixar-se determinada importância para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do empregado.

Ac. nº 13.450. Proc. EXDC 601/81. Prol. Juiz Orlando Costa. Demandante: Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoeira, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém (Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará (Dr. Tadeu de Jesus e Silva); Mapasa - Madeiras do Pará S/A. (Dr. Tadeu de Jesus e Silva); Bermasa - Madeiras Tropicais S/A; São Bernardo Industrial Ltda. e Eidai do Brasil Madeiras S/A. (Dr. Tsuguo Koyama).

DECISÃO: Por maioria indeferiram o pedido de exclusão da demandada Amazonex Industrial Exportadora S/A., por falta de amparo legal; por unanimidade decretaram a extensão da decisão contida no V. Acórdão nº 12.620, deste Tribunal, prolatado nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT-DC 467/81, a todos os integrantes das categorias econômica profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: I - Requerimento de exclusão dos efeitos de sentença normativa, pode ser apreciado em processo de extensão de

decisão. II - Apenas a incapacidade econômica e nunca a incapacidade financeira autoriza a exclusão da empresa de cumprir aumento salarial decretado por sentença normativa.

Ac. nº 13.451. Proc. EX OFF e RO 1.004/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado). Recorridos-reclamantes: Ivone Lima dos Santos (Dr. José Coelho Maciel) e outros.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não tendo havido cessão de continuidade, mas uma sucessão trabalhista, é de ser deferido o adicional de risco de vida, por ser um direito adquirido.

(G. Reg. nº 2784)

Processo TRT RO 774/81

Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem (CATA) - Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira.

Recorrida: Maria Hermita de Lima Correa. - Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Diz a recorrente que o v. acórdão recorrido, decidindo como não compensável o reajuste salarial decorrente da alteração do mínimo legal, violou o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 84.560/80, regulamentador da Lei 6.708/79.

III - Consoante esclarece o v. acórdão recorrido a controvérsia tem que ser decidida à luz da Lei nº 6.708/79 eis que, o decreto regulamentador invocado pelo recorrente não pode ultrapassar seus limites.

Assim expressa a decisão impugnada: "note-se, de início, que o aumento salarial não é compensável, mas apenas a correção salarial e esta tão-somente quanto aos adiantamentos e abonos concedidos pelo empregador (art. 13 da Lei 6.708/79). Logo, quando o Decreto nº 84.560/80 autorizou a compensação dos reajustamentos resultantes das alterações salariais havidas por força do salário mínimo (art. 9º, § 2º), evidentemente que ultrapassou os limites do poder regulamentador, pois foi além da lei, regulando hipótese que ele não teve por intenção disciplinar". Portanto, como se observa, não houve a violação apontada, mas uma perfeita interpretação da Lei 6.708/79.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de setembro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2785)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 13/81

Processo nº 49.404

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.404, referente à P.C. da P.P. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980-auxílio.

Belém, 18 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 2643 - Dias: 22 e 29.09 e 02.10.81)

EDITAL Nº 14/81

PROCESSO Nº 48.453

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.453, referente à P.C. do SMER da PM DE Juruti, exercício de 1980.

Belém, 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2763 - Dias: 02, 08 e 12.10.81)

EDITAL Nº 15/81

PROCESSO Nº 49.591

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Antônio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de

Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.591, referente à Inspeção Contábil na PM de Juruti, exercício de 1980.

Belém, 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2763 - Dias: 02, 08 e 12.10.81)

ACÓRDÃO Nº 11.900

(Processos nºs. 49.186 e 49.334)

2º Julgamento

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das reformas abaixo relacionadas:

Processo nº 49.186 - PEDRO MOURA DOS SANTOS, Soldado pertencente ao 1º BPM da PMPA, nos termos da Portaria nº 0073, de 21 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV, e 98, §§ 1º e 2º letra C da Lei nº 4525, de 09.07.74, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 16.000,00
— Tempo de Serviço - 10%	1.600,00
— Habilitação Militar - 10%	1.600,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.200,00
— Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
— Categoria B - 20%	3.200,00

Provento mensal Cr\$ 29.600,00

Provento anual Cr\$ 335.200,00

Processo nº 49.334 - MANOEL ROSA DA GAMA, Soldado pertencente ao 1º BMP da PMPA, nos termos da Portaria nº 0074, de 21 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 inciso I e 98, §§ 1º e 2º letra C da Lei nº 4525/74, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$-326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados.

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 5%	800,00
- Habilitação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria C - 10%	1.600,00

Provento mensal Cr\$ 27.200,00

Provento anual Cr\$ 326.400,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.901

(Processo nº 49.331)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reforma "ex-officio" do Soldado PM José Nazaré Souza Reis, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, lavrar novo ato, tomando por base o cálculo efetuado pelo Departamento Técnico deste Tribunal, abaixo especificado:

Soldo de 3º Sgtº - PM	Cr\$ 16.000,00
Tempo de Serviço - 10%	1.600,00
Habilitação Militar - 10%	1.600,00
Gratificação de Serviço Ativo - 20%	3.200,00
Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
Categoria C - 10%	1.600,00

Total Mensal Cr\$ 28.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.902

(Processo nº 49.661)

Requerente: Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através de convênio com a SEPLAN como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para a construção de uma Quadra de Esportes em frente à Escola de 1º Grau Ângelo Cesarino no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.903

(Processos nºs 50.781, 50.804 e 50.824)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.781 - Maria da Conceição Peixoto Leite, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 -classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 624, de 04 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 2.800,00

Provento mensal Cr\$ 9.800,00
Provento anual Cr\$ 117.600,00
Processo nº 50.804 - Orcimar Ferreira Carvalho, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 655, de 07 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 125.346,00 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 8.035,00
- Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 2.410,50

Provento mensal Cr\$ 10.445,50
Provento anual Cr\$ 125.346,00
Processo nº 50.824 - Manoel Pedro dos Santos, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 647, de 06 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 114.769,20 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.357,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$ 2.207,10

Provento mensal Cr\$ 9.564,10
Provento anual Cr\$ 114.769,20
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.904

(Processos nºs 50.782, 50.806, 50.817 e 50.823)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.782 - Antonio Cardoso, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 525 de 04 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4953/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 262.526,40 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 12.154,00
- Complementação Salarial (1/3) Cr\$ 4.051,33
- Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.071,87

Provento mensal Cr\$ 221.877,20
Provento anual Cr\$ 262.526,40

Processo nº 50.806 - Osvaldina Horaciiana de Moraes Neves, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 657 de 07 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 146 (Lei nº 4959/81) da Lei

nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 12.154,00
- Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 3.646,20

Provento mensal Cr\$ 15.800,20
Provento anual Cr\$ 189.602,40

Processo nº 50.817 - Celina dos Santos Rodrigues da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 640 de 06 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 2.800,00

Provento mensal Cr\$ 9.800,00
Provento anual Cr\$ 117.600,00

Processo nº 50.023 - Alzina Ferreira Cordeiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 646 de 06 de agosto de 1981, de acordo com os artigos 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.800,00

Provento mensal Cr\$ 9.800,00
Provento anual Cr\$ 117.600,00

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.905

(Processos nºs 50.805 e 50.810)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.805 - Maria do Socorro Fernandes Menezes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 656, de 07 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 2.800,00

Provento mensal Cr\$ 9.800,00
Provento anual Cr\$ 117.600,00

Processo nº 50.810 - Maria Alice Freitas, na Função de Atendente, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 638, de 06 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 85.642,20 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 6.797,00
- Adicional p/tempo de serviço-5% Cr\$ 339,85

Provento mensal Cr\$ 7.136,85
Provento anual Cr\$ 85.642,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.906

(Processo nºs 50.467 e 49.660)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo relacionadas:

Processo nº 50.467 - Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, destinado à implantação da Rede de energia elétrica da Vila Bom Jesus no Km-66 da Rodovia PA-339, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal;

Processo nº 49.660 - Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado ao projeto de pavimentação em Ruas do referido Município de responsabilidade do Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima mencionadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.907

(Processo nº 50.657)

Requerente: Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1980, através de Convênio com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo

do Estado no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação e colocação de Meio Fio na Rua 7 de Setembro", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 11.908

(Processo nº 50.468)

Requerente: Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1981, através Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, para a conclusão da construção do Terminal Rodoviário da Vila de São Domingos do Araguaia, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 11.909

(Processo nº 50.854)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0243, de 07.08.81, remeteu a registro, neste Tribunal a Pensão Policial Militar concedida pelo Governo do Estado no valor mensal de Cr\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), através Decreto nº 1748 de 31 de julho de 1981, à Sra. Alice Monteiro de Souza, viúva e filho menor do ex- Cabo PM Raimundo Joaquim de Souza, falecido no cumprimento do dever no dia 03 de dezembro de 1978, na cidade de Marabá, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2740)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de operação e manutenção da central de ar condicionado do Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que entre si fazem, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a firma F.M. ZAMORA.

- a) Empenho Estimativo nº 209 de 11.09.81;
- b) Valor do Aditivo: Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais;
- c) Vigência do Aditivo: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, contados de 01.07 a 31.12.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo, o Desembargador ANTONIO KOURY, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo contratante e o Sr. FRANCISCO MIRALLES ZAMORA, pela contratada, sendo testemunhas os Senhores TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS e MESSIAS QUADROS DE SOUZA. Belém, 30 de setembro de 1981.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora, em exercício da S.C.A.

VISTO:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 2798 - Dia: 02.10.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao contrato de Prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de som, comunicação, tempo, alarme e prevenção de incêndio do Edifício - sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que entre si fazem, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda.

- a) Empenho Estimativo nº 210 de 11.09.81;
- b) Valor do Aditivo: Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais;
- c) Vigência do Aditivo: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contados de 01.07 a 31.12.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo, o Desembargador ANTONIO KOURY, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo contratante o Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, pela contratada, sendo testemunhas os Senhores TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS e MESSIAS QUADROS DE SOUZA. Belém, 30 de setembro de 1981.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora, em exercício da S.C.A.

VISTO:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 2798 - Dia: 02.10.81)

ATO Nº 2.313

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e considerando o Proc. 3337/81,

RESOLVE:

A vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, conceder à funcionária MARLY PATRIARCHA PEREIRA, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, classe "A" do Quadro desta Secretaria, 04 (quatro) meses de licença-reposou, de 10 de setembro de 1981 a 09 de janeiro de 1982, nos termos do art. 107 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de setembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente
(G. Reg. nº 2798. Dia: 02.10.81)

ATO Nº 2.314

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3569-A/81,

RESOLVE:

1º - Determinar a prorrogação do expediente do funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista, classe "A" do Quadro desta Secretaria, por 3 horas, diariamente, conforme a necessidade do serviço;

2º - Conceder ao mesmo em retribuição à prorrogação de sua jornada de trabalho, gratificação por serviços extraordinários correspondente a 1/3 de seu vencimento, conforme disposição do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (art. 150, Lei 1.711/52);

3º - Ordenar à Secretaria que realize, através do setor competente, controle das horas extras efetivamente trabalhadas, especialmente se aos sábados, domingos, feriados ou à noite. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2798 - Dia: 02.10.81)

ATO Nº 2.315

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, em prorrogação à funcionária FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA, Auxiliar Judiciário, classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.09 a 21.12.81, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2a. Região, nos termos dos arts. 97 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2798 - Dia: 02.10.81)

ATO Nº 2.316

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, em prorrogação ao funcionário ALTAMIRO TAVARES MARTINS, Auxiliar Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 29.09.81 a 27.12.81, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2a. Região, nos termos dos arts. 92 e 104 da Lei 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2798 - Dia: 02.10.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 192/81

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carmen Lucia da Silva, título nº 121.111, lotada na 108ª seção; Clovia Cardoso da Costa, título nº 12.834, lotada na 44ª seção; Erundina Ferreira das Chagas, título nº 64.621, lotada na 136ª seção; José Orlei Farias de Sousa, título nº 122.521, lotado na 72ª seção; Luiza Ferreira Brandão, título nº 55.265, lotada na 118ª seção; Maria do Socorro Monteiro da Souza, título nº 78.040, lotada na 172ª seção; Raimundo Nonato de Souza, título nº 76.130, lotado na 166ª seção; Sara Pantoja, título nº 110.530, lotada na 211ª seção; Luiz Araújo Costa Filho, título nº 70.922, lotado na 138ª seção; Manoel Valentim Moreira, título nº 38.983, lotado na 103ª seção; Paulo de Jesus Farias, título nº 41.476, lotado na 106ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona